



Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2592

NOTÍCIAS

MOROSIDADE DA JUSTIÇA ESTÁ CONCENTRADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA 'Reforma tem que recomeçar do zero'

A reforma do Judiciário tem que recomeçar do zero. A posição é do ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos que abriu, ontem, em Brasília, o seminário Reforma do Judiciário, no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Thomaz Bastos disse que é preciso uma alteração radical no projeto que hoje está na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

- É preciso que haja uma grande articulação para que se faça a tão propagada reforma. Ela é prioridade, mas não podemos deixar que atenda apenas aos propósitos dos Tribunais superiores. Temos que atacar a primeira instância, onde reside o grande problema da morosidade no Judiciário. Está aí, na base, o verdadeiro problema de lentidão na Justiça. Os problemas de cípulas são removíveis. É preciso articulação, uma vez que a reforma não pertence a grupos isolados. Essa reforma atual, na nossa opinião não satisfaz - ressaltou.

O ministro afirma que apesar de alguns pontos serem consensuais, eles não resolvem o problema do Judiciário no País. "Queremos encarar essa reforma como uma estratégia global e para isso estamos criando a Secretaria Nacional de Reforma do Judiciário, de modernização da administração da Justiça para poder fazer as reformas que dizem respeito à gestão, investimento e treinamento de pessoal, investimento em informática para aí sim se chegar a reforma que se pensa.

Cada um tem uma reforma na cabeça e para que seja concretizada é necessário que se façam estudos e pesquisas", afirmou o ministro da Justiça. A criação da secretaria e a pesquisa, que será feita para detectar os principais problemas do Judiciário, têm o apoio e financiamento do Banco Mundial e do Instituto Ford.

Para Márcio Thomaz Bastos, a emenda constitucional 29, em trâmite no Senado, é o ressurgimento de uma tentativa de desfigurar a Constituição, 'equivocadamente' denominada reforma do Judiciário.

- Trata-se de um conjunto de propostas de várias e autônomas extrações, origens e patrocínios, que nos últimos 11 anos tomaram carona na proposta de autoria do deputado Hélio Bicudo.

A qual postulava a extinção da Justiça Federal de primeiro grau, da Justiça Militar e da representação classista na primeira instância da Justiça do Trabalho. A proposta do deputado vem sendo distorcida por pressão de lobistas, tendo passado por um substitutivo e desembocado nessa reforma que se encontra na CCJ do Senado e que na nossa opinião foca temas que não são fundamentais, estando absolutamente desfigurada. As emendas que estão no Senado nesse momento não têm o condão de tornar a Justiça mais eficiente e próxima do cidadão - disse Thomaz Bastos.

O ministro destacou que a modernização da administração da Justiça é assunto do conjunto da sociedade, destacando que em recente pesquisa divulgada pela televisão brasileira foi dito que apenas 7% dos entrevistados consideram como importante a reforma do Judiciário. " Não se costuma estabelecer a correlação entre a função jurisdicional e a segurança dos cidadãos, entre o acesso à prestação jurisdicional e a garantia dos seus direitos e de sua dignidade", afirmou Márcio Thomaz Bastos.

Magistratura considera novo projeto um retrocesso

O ministro entende como acertada a decisão do presidente do Senado, José Sarney, de encaminhar o texto à Comissão de Constituição e Justiça, devolvendo à apreciação da nova legislatura. A magistratura, por outro lado, considera um retrocesso a posição do ministro Thomaz Bastos. De acordo com o presidente do STJ, ministro Nilson Naves, o ideal seria uma reforma fatiada, onde pontos que são consenso entrariam primeiro na mesa de votação.

- Seria um retrocesso começar do zero. Dez anos de estudos não podem ser jogados no lixo assim. Lutamos pela purificação do sistema, pela súmula vinculante e pela implantação da Escola Nacional de Magistratura, mas somos contra o controle externo do Judiciário - disse Nilson Naves.

De acordo com ele, o Judiciário precisa sim de controle, mas deve ser feito por membros da própria magistratura. O Poder seria controlado por um Conselho Nacional da Magistratura, que seria composto por sete pessoas, um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), um ministro do STJ, um do TST, um do tribunal militar; dois desembargadores e um membro de TRF.

A composição já foi aprovada pelo Congresso, mas foi acrescentado ainda dois advogados; dois juízes de primeiro grau e um juiz do trabalho. Contrário à posição do ministro Thomaz Bastos, que defende o controle externo do Judiciário, Nilson Naves afirma que esse controle é inadmissível, uma vez que entra em choque com o princípio da independência e harmonia dos poderes, atingindo cláusula pétrea que só pode ser mudada com uma nova Constituição.

Naves defende ainda a purificação das competências constitucionais. "Apesar de ser possível delimitar as competências do Supremo e do Superior, o

que se vê é o STJ sendo um tribunal de passagem, tendo em vista que questões relativas à interpretação da lei federal são examinadas também pelo STF. A medida visa evitar o desnecessário andamento processual por dois graus ordinários na instância de superposição. Do jeito que ocorre atualmente, existem até quatro graus de jurisdição", afirmou Naves.

O ministro citou alguns pontos incluídos nas propostas enviadas ao Congresso, como a criação de mecanismos de contenção de recursos, súmula vinculante para os casos que chegam ao STJ com maior frequência, e do título sentencial em lugar dos precatórios, que seria emitido pelo juiz da execução e teria livre circulação no mercado.

Ampliação da competência trabalhista

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Francisco Fausto, que participou do painel "A visão dos Tribunais Superiores, afirmou ser importante a promulgação imediata dos pontos consensuais da reforma. No âmbito da Justiça trabalhista, a expectativa é a de que, a adoção do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento do Magistrado do Trabalho possam ser instaladas em breve.

- A reforma comporta a possibilidade da promulgação fatiada dos dispositivos sobre os quais não há divergências". Fausto defendeu ainda a ampliação da competência para julgamentos no ramo trabalhista a fim de que também alcance as disputas judiciais envolvendo acidentes de trabalho, conflitos de direito sindical e ações por dano moral e patrimonial que decorrem da relação de emprego.

O ministro Francisco Fausto defendeu também a garantia da atribuição da prerrogativa para o exame de habeas corpus - hipótese atualmente considerada como inviável pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. "A questão do habeas corpus está diretamente ligada ao problema do depositário infiel nas execuções trabalhistas e a possibilidade do juiz determinar sua prisão ou soltura. Examinar o habeas corpus evitaria o risco de paralisação do processo", disse Fausto.

Para o juiz federal Flávio Dino, diretor de Assuntos Legislativos da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), é preciso que se faça um agrupamento temático para que seja discutida a reforma. De acordo com ele, uma das razões para a ausência de resultados após 10 anos de tramitação no Congresso é a resistência de diferentes segmentos da comunidade jurídica a muitos aspectos da Proposta de Emenda Constitucional número 29, que tenta viabilizá-la.

"Como essa PEC trata de vários assuntos, sempre haverá setores descontentes com os rumos das votações sobre um ou outro item o que gera sucessivas paralizações no andamento do processo".

De acordo com Dino, a retomada dos debates na nova legislatura deve buscar um método capaz de superar a tendência inercial até o momento verificado.

O seminário Reforma do Judiciário, que teve início, ontem, no STJ, é promovido pelo Conselho da Justiça Federal e continua hoje com os temas 'A Visão das Instituições', debatido pelo ministro aposentado do STJ, Paulo Costa Leite; Rubens Approbato, presidente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Paulo Sérgio Domingues, presidente da Associação dos Juízes Federais; Hugo Cavalcanti Melo, presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e Airton Mozart Pires, presidente da comissão da Reforma do Judiciário na Associação dos Magistrados Brasileiros.

À tarde o tema será a 'Análise da Reforma do Judiciário'. O painel contará com a participação do ministro Edson Vidigal, do ex-senador, Bernardo Cabral e da deputada Federal, Zulaiê Cobra.

* A jornalista viajou a Brasília a convite da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

25/02/2003 -

Intimação pessoal do defensor público é obrigatória em todos os atos

O defensor público deve ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo de seu cliente. Se a determinação não for observada, o ato processual torna-se nulo com base no Código de Processo Penal (CPC). A decisão unânime é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nelsino Pereira Barbosa e Ivone Pereira Barbosa são réus numa ação de reintegração de posse movida por Eulina Ferreira da Silva. Em segunda instância, a Primeira Câmara Civil do Tribunal de Alçada de Minas Gerais deu provimento ao pedido da autora do processo (Eulina), mas garantiu a Nelsino e sua esposa, o direito à indenização relativo às benfeitorias edificadas pelo casal no terreno.

Inconformados, os réus recorreram da decisão de segundo grau por meio da Defensoria Pública. O casal pediu a cassação do acórdão devido à ausência de intimação pessoal do defensor público para contestar os termos da ação de reintegração de posse. O Tribunal de Alçada mineiro não acolheu as alegações, considerando regular a intimação da Defensoria feita por publicação de edital.

A ação chegou ao STJ onde o recurso especial voltou a sustentar a tese da necessidade de intimação pessoal do defensor público para todos os atos do processo. O processo foi autuado e distribuído à Quarta Turma, que divide com a Terceira Turma, a tarefa de analisar e julgar matérias envolvendo temas do Direito Privado.

Segundo o relator do processo, ministro Barros Monteiro, os argumentos da defesa do casal procedem porque está previsto em lei a determinação obrigando a intimação pessoal do defensor em todas as fases da ação em que ele atua. "É forçoso reconhecer-se que o processo acha-se eivado de nulidade, eis que realmente não se procedeu à intimação pessoal do Dr. Defensor Público para contra-arrozoar o apelo, conforme impõem as normas dos arts. 5º da Lei n.º 1.060 de 1950, bem como da Lei Complementar n.º 80 de 1994", explicou o ministro.

Barros Monteiro ressaltou que o defensor, por não ter recebido a intimação pessoalmente, acabou sendo impedido de contestar os termos da apelação proposta pela autora da ação. Apelo que foi aceito pelo Tribunal de Alçada de Minas Gerais em prejuízo do casal. "Os princípios do devido processo legal e do contraditório não foram atendidos, restando contrariados os arts. 247 e 248 do Código de Processo Civil. É imprescindível a intimação pessoal do Defensor Público nos Estados em que a Assistência Judiciária esteja organizada e por eles mantida", concluiu o voto do relator.

O entendimento do STJ anula a decisão do Tribunal de Alçada mineiro e determina que o defensor público seja intimado pessoalmente para que as contestações de defesa do casal sejam devidamente apresentadas junto ao recurso de apelação movido por Eulina Silva.

25/02/2003 -

STJ: define-se por prevenção a competência para julgar o transporte no crime de receptação

O delito de receptação, na modalidade transportar, é crime permanente: a consumação se prolonga no tempo, podendo ocorrer em dois ou mais lugares diferentes. Assim, a definição de qual juízo deve julgar a questão deve ser determinada pela prevenção, indo para o juiz que a conheceu em primeiro lugar. O entendimento é da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Orlando Antônio da Silva foi indicado por receptação porque recebeu, em São Paulo, de duas pessoas conhecidas apenas como Marcos e Nina, um Fiat Pálio Weekend, registrado em nome de uma vítima de estelionato. Orlando deveria transportar o veículo ou até uma determinada cidade do Paraguai, recebendo para tanto R\$ 500. Segundo o Auto de Prisão, Orlando da Silva foi preso em flagrante ao tentar atravessar a Ponte Internacional da Amizade, em Foz do Iguaçu (PR), conduzindo o carro.

Os autos do inquérito foram ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que entendeu que o único crime praticado, em tese, foi de receptação, cuja competência para processar e julgar é do Juízo Criminal de São Paulo, onde o delito se deu, e não no Juízo de Direito de Foz de Iguaçu, onde ele foi preso em flagrante. Acolhendo essas razões, declinou o Juízo de Direito de Foz de Iguaçu de sua competência.

Remetidos os autos à São Caetano do Sul (SP), cidade onde teria se consumado o delito de receptação, a representante do Ministério Público do Estado de São Paulo requereu à Juíza de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (DIPO) que suscitasse conflito negativo de competência, argumentando que foi em Foz de Iguaçu que o indicado foi surpreendido "conduzindo, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime". A Juíza do DIPO suscitou o conflito negativo de competência, aduzindo que o caso deveria ser decidido pelo princípio da prevenção, já que nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal (CPP), ambos os juízes seriam competentes. A seu ver, inexiste dúvida de que o juiz de Foz do Iguaçu foi o primeiro a determinar atos nos autos e, assim, nos termos do artigo 71 do estatuto processual seria o competente para julgá-lo.

Ao apreciar o conflito de competência, o primeiro relator do processo, ministro Edson Vidigal, considerou que a consumação do delito de receptação ocorre no lugar em que se deu a efetiva aquisição, recebimento ou ocultação da coisa produto de crime anterior e, assim, competente para apreciar o caso seria o Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo, local onde ocorreram os fatos narrados nos autos.

O Ministério Público Federal recorreu dessa decisão ao próprio ao STJ, com um agravo regimental, tendo em vista que, a seu ver, ambos os juízes são competentes para processar e julgar o crime de receptação. Dessa forma a solução se dá, no seu entender, por prevenção.

Como o ministro Edson Vidigal ao assumir a Vice-Presidência do Tribunal deixou de integrar a Terceira Seção, a questão foi distribuída à ministra Laurita Vaz, que o substituiu. Segundo ela, o indicado confirmou em seu interrogatório, quando de sua prisão em flagrante, que recebeu o veículo de procedência ilícita na cidade de São Paulo, revelando, inclusive, quanto receberia pelo serviço. O transporte no crime de receptação é crime permanente, que se alonga no tempo. Assim, como o crime pode ocorrer em lugares diferentes, a prevenção deve ser usada como solução para determinar o juízo competente. Tendo em vista que o juiz paranaense foi o primeiro a tomar conhecimento da prática da infração, a ação penal deve ser processada e julgada em Foz do Iguaçu.

25/02/2003 -

STJ mantém prisão de acusado de integrar esquema de corrupção em Sergipe

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a prisão preventiva do ex-secretário-geral da Administração Municipal de Canindé do São Francisco (SE), Floro Calheiros Barbosa. Ele é acusado de participar de um esquema de corrupção na Administração do município com mais 27 pessoas, entre elas o ex-prefeito Genivaldo Galindo da Silva e parte de sua família. A quadrilha também foi indicada pelo MP-SE como mandante de crimes, como a morte do radialista José Wellington Fernandes, o "Zezinho Cazuza".

Ao negar o pedido de habeas-corpus do réu, o ministro Fernando Gonçalves, relator do processo, enfatizou o fato de Floro Calheiros ser apontado como o chefe da quadrilha, além de causar grande temor na população local. O voto de Fernando Gonçalves foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma.

O Ministério Público de Sergipe denunciou Floro Calheiros Barbosa e mais 27 pessoas, entre elas o então prefeito de Canindé do São Francisco, Genivaldo Galindo da Silva. De acordo com o MP-SE, os réus teriam contrariado os crimes previstos nos artigos 288 e 299 do Código Penal, 89 e 90 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e o artigo 1º, incisos I, II, III e XI do Decreto-Lei 201/67. Na denúncia o MP-SE solicitou a prisão preventiva dos réus.

A denúncia teve por base o relatório do Tribunal de Contas de Sergipe, que teria apontado graves irregularidades na Administração do município. De acordo com o documento, as ilegalidades teriam causado o desvio de cerca de R\$ 12 milhões dos cofres municipais. Segundo o MP-SE, ao tomar posse em janeiro de 1997, Genivaldo Galindo deu continuidade a série de dilapidações do patrimônio público que teriam marcado algumas das administrações anteriores do município. Além disso, segundo o MP-SE, o grupo do prefeito também teria participação no cometimento de crimes a mando, a exemplo da morte do radialista José Wellington Fernandes, conhecido como o "Zezinho Cazuza".

O esquema de desvio de verbas públicas teria contado com a criação de empresas como a Locaju Rent a Car e a Coopesel – Cooperativa Prestadora de Serviços Ltda. Ainda segundo o MP-SE, Floro Calheiros, então secretário-geral do município, e outros membros participavam do esquema atestando documentos, emitindo pareceres, integrando comissões de licitação, etc.

O Juízo de primeiro grau acolheu o pedido liminar do MP-SE e decretou a prisão preventiva de 12 dos 28 denunciados. Diante da ordem de sua prisão, Floro Calheiros entrou com um pedido de habeas-corpus, que foi negado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE). Com isso, o réu

interpôs outro habeas-corpus, desta vez no STJ. No pedido, Floro Calheiros reiterou as alegações levadas ao TJSE de que o decreto de prisão não teria demonstrado indícios de sua participação. Além disso, segundo o réu, não haveria motivos para a manutenção de sua prisão, principalmente pelo fato de que já estariam soltos todos os outros co-réus.

O novo habeas-corpus foi rejeitado pela Sexta Turma. Em seu voto, o ministro Fernando Gonçalves lembrou trechos da decisão de primeiro grau sobre os indícios de operações fraudulentas na Administração de Canindé do São Francisco. De acordo com o Juízo, os contratos ilegais previam “a suposta locação de serviços de mão de obra, que abrangia desde os serviços de escavação de sepulcros até a contratação de profissionais da medicina para a prestação de serviços de clínica geral e pediátrica”.

Fernando Gonçalves também destacou trecho do decreto de prisão sobre Floro Calheiros no esquema. “Ressalte-se, ainda, que o denunciado Floro Calheiros, conhecido por “Ricardo”, tem seu nome relacionado como chefe da quadrilha de assaltantes de carro forte, sendo temido na região pelos métodos violentos por ele empregados para a consecução dos seus objetivos, ao ponto dos moradores de Canindé do São Francisco e adjacências demonstrarem receio em pronunciar seu nome”, enfatizou a decisão de primeiro grau.

Para Fernando Gonçalves, “consoante se depreende do excerto transcrito, além de devidamente demonstrados os requisitos da preventiva, a sua decretação se impõe, com vistas à garantia da ordem pública, para a aplicação da lei penal e, principal e especificamente, para a conveniência da instrução criminal, seriamente ameaçada pela conduta do paciente, consubstanciada por fortes indícios de ser, não só líder da quadrilha, mas, sobretudo, pessoa que causa grande temor na população local, pelos seus métodos violentos”.

O relator lembrou ainda o parecer da Subprocuradoria-Geral da República pela rejeição das alegações do habeas-corpus. “A alegação de que todos os co-réus já se encontram em liberdade não tem o condão de revogar a prisão preventiva decretada em desfavor de Floro. Somente se provada a identidade das situações jurídicas é que se poderia falar em extensão do benefício, em face do princípio da isonomia, o que não se afigura presente”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010 03 000438-5

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Nas **Publicações de Decisões**, publicadas no **DPJ N.º 2590** que circulou no dia **22.02.2003**, referente aos autos: **Agravado de Instrumento N.º 0010.03.000207-4 – Boa Vista/RR; Agravante: Centro Educacional Macanaima; Advogados: Alexandre Dantas e outros; Agravado: Abdon Fernandes de Souza; Advogado: Abdon Fernandes de Souza; Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro; e Agravado de Instrumento N.º 0010.03.000208-2 – Boa Vista/RR; Agravante: Centro Educacional Macanaima; Advogados: Alexandre Dantas e outros; Agravada: Astrid Barbosa Marques; Advogado: Abdon Fernandes de Souza; Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro:**

Onde se lê: “Agravante: Centro Educacional Macanaima”

Leia-se: “Agravante: Centro Educacional Macunaima”

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de Março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 009/2003 – Boa Vista/RR

Impetrante: Nilter da Silva Pinho

Paciente: Ednilza Corrêa Pontes

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

NOTICIÁRIO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDA CÂMARA ÚNICA EM 25.02.2003.

PRESENÇAS Exmos. Srs. Des. Carlos Henriques (Presidente), Robério Nunes, José Pedro, Lupercino Nogueira, Mauro Campello; Almiro Padilha (Exclusivamente para julgamento dos processos: Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 068/2002 e Apelação Cível N.º 132/2002) e Ricardo Oliveira (Exclusivamente para julgamento dos processos: Apelação Cível N.º 122/2001 e Apelação Cível N.º 089/2002)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. Cleonice Andrigo Vieira

ATA: A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.

PROCESSOS EM MESA

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 106/2002 – Boa Vista/RR

Impetrante: Wilson R. Leite da Silva – Defensor Público

Paciente: Jean Cordovil Sanches

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DE CULPA DO PACIENTE. ACUSADO FORAGIDO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

1. Acusado que se evadiu do distrito da culpa e foi preso em outro Estado da Federação por força de decreto preventivo. Recambiamento que causa a demora no encerramento da instrução. Fato que deve ser atribuído a defesa, restando afastado o alegado excesso de prazo na conclusão da instrução;
2. Encerrada a instrução criminal, não há mais que se falar em excesso de prazo, posto que a formação de culpa ocorre com a produção das provas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 106/02, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando consequentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 110/2002 – Boa Vista/RR

Impetrante: André Paulo dos Santos Pereira – Defensor Público

Paciente: Djalma Aniceto da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

HABEAS CORPUS. MANEJO CONTRA DECISÃO FUNDAMENTADA QUE INDEFERIU O INCIDENTE DE VERIFICAÇÃO DE SANIDADE MENTAL. VIA PROCESSUAL ESTREITA E DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. MATÉRIA INSUSCETÍVEL DE APRECIAÇÃO NO WRIT. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

A análise da necessidade do exame de sanidade, consoante regime positivado no art. 149 do CPP, envolve detida perscrutação dos autos, a fim de identificar dúvida objetiva que autorize a instauração desse Incidente. Cognição incompatível com os lindes do *Habeas Corpus*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 110/02, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em não conhecer do pedido de “*HABEAS CORPUS*”, extinguindo-o sem julgamento do mérito, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000426-0 – Alto Alegre/RR

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota

Paciente: Evaldo Trindade da Costa

Autoridade Coatora: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FACE DE CARTA PRECATÓRIA - PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
QUANTO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E CONSEQUENTEMENTE DO TRIBUNAL A QUO – PROCEDÊNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA.**

Com razão o *Parquet*. O órgão competente para apreciar o feito é a autoridade decisória de Santarém – Estado do Pará.

Em preliminar, não se conhece o *Writ*. O Juízo da Comarca de Alto Alegre, a indigitada autoridade coatora não determinou o recolhimento preventivo do paciente. Cumpriu Carta Precatória.

Consequentemente, esta Corte de Justiça, não é competente para apreciar o mérito da presente Ordem.

Ordem não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 001003000426-0 – COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE ALTO ALEGRE**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em não conhecer da presente Ordem, em preliminar, por absoluta incompetência do juízo e consequentemente desta Egrégia Corte Estadual de Justiça, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 25 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve Presente: Dr. (a).
Procurador (a) de Justiça

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 011/2003 – Boa Vista/RR

Impetrante: Marcos Antônio Jóffily

Paciente: Márcio José Rodrigues dos Santos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

**HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DE CULPA. DEFESA QUE COLABORA PARA O EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ E PRECEDENTES DA CORTE.
ORDEM DENEGADA.**

1. O excesso de prazo da instrução criminal deveu-se unicamente a insistência da defesa em ouvir testemunha faltante de seu rol, acarretando a redesignação de audiência para atender ao justo princípio da ampla defesa;
2. Quando a defesa contribui para o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, considera-se afastado o constrangimento ilegal, conforme se depreende da Súmula 64 do STJ e precedentes do Tribunal de Justiça de Roraima (HC 023/97 – Rel. Des. Lupercino Nogueira – 16/09/97 e HC 032/00 – Rel. Des. Mauro Campello - 17/08/00).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** nº 11/03, acordam os Excellentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando consequentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

Recurso em Sentido Estrito N.º 033/2002 – Boa Vista/RR

Recorrente: Hélio Thiago de Souza Sales

Advogado: Francisco Noronha

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA – RSE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA PARA A TESE DE ABSOLVIÇÃO – IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO IMPROVIDO

Na fase da pronúncia são suficientes a materialidade e os indícios de autoria. Prevalência do princípio *in dubio pro societate*.

Impossibilidade de vigorar a tese de absolvição. Não há nos autos prova inequívoca da inocência do pronunciado.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito n° 033/02**, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Exmos. Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Turma Criminal, em harmonia com o parecer da ilustre Procuradora de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se *in toto* a decisão vergastada, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 097/2002 – Boa Vista/RR

Agravantes: T. J. M. de Macedo e Hugo Cabral de Macedo

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal e Moacir José Bezerra Mota

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Johnson Araújo Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFEITO NA AVALIAÇÃO – MATÉRIA PRECLUSA – SUSPENSÃO DO LEILÃO E NOVA AVALIAÇÃO – PERDA DO OBJETO – RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar o presente agravo por prejudicado pela perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 117/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Associação dos Criadores de Gado do Estado de Roraima - ACRIGER

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Apelada: Diocese de Roraima

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINAR – REJEITADA – RESPONSABILIDADE CIVIL – EXISTENTE - *OUT-DOORS* – FATO NOTÓRIO – NÃO COMPROVAÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS – IRRELEVÂNCIA – DANO MORAL – CONFIGURADO – NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO CÓDIGO CIVIL, AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO CÓDIGO PENAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Embora sucinta, a sentença está devidamente fundamentada, trazendo as devidas razões do convencimento do Magistrado;
2. Os *out-doors* ficaram por muito tempo expostos ao público, havendo concordância tácita do Sindicato, fato que independe de prova por ser público e notório;
3. A não comprovação dos crimes tipificados nos art. 138, 139 e 140 do CP, em nada inibe a ocorrência do dano moral, visto que a discussão dá-se na área cível e não na criminal;
4. A divulgação deliberada do adjetivo **danoso** referindo à alguém, é suficiente para configurar o dano moral;
5. Os dispositivos do CCB não foram afrontados, ao contrário, serviram como suporte à fundamentação da sentença. Do mesmo modo, a sentença não negou vigência a dispositivos do CPC e da CF, pois a mesma preenche todos os requisitos legais e constitucionais. Também não contrariou nenhum artigo do CP, até mesmo porque a discussão é cível e não criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 05 de novembro de 2002.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Revisor

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 171/2002 – Boa Vista/RR

Embargante: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Embargado: Agemir Izidoro Messias

Advogado: Josué dos Santos Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NATUREZA PREQUESTIONADORA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CABIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

Para o cabimento dos embargos de declaração com natureza prequestionadora também se faz necessária a observância dos pressupostos constantes no art. 535 do CPC e no entendimento jurisprudencial (obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado guerreado), não havendo nenhum desses, o recurso não deve ser conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2003.

Des. Carlos Henrique
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000203-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Almir Queiroz

Advogados: Antonio Agamenom de Almeida e Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Agravado: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Marivaldo Bassal Freire

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Vistos, etc.

ALMIR QUEIROZ, devidamente qualificado às fls. 02, interpõe agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão monocrática exarada nos autos da Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 010 03 057242-3, ajuizada contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, consistente no indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Relata que ingressou com a referida ação para anular o ato administrativo que cassou sua aposentadoria de ex-prefeito, sem que lhe fosse oportunizado o direito de defesa.

Aduz que a decisão monocrática é equivocada, pois a cassação ocorrida há mais de três anos, por si só, afasta o argumento de que “não há possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação”.

Esclarece que “não postula em sede de antecipação de tutela o pagamento de verbas deixadas de pagar ao longo desses mais de 3 anos, mas tão-somente o seu restabelecimento”, não havendo qualquer óbice ao deferimento da tutela.

Requer o deferimento de liminar para atribuir efeito suspensivo ao despacho agravado, para determinar ao Município de Boa Vista o imediato restabelecimento da sua pensão até o julgamento deste recurso.

Junta documentos de fls. 06/140.

O agravante pretende rever a decisão judicial de primeiro e efeito positivo liminar de deferimento de antecipação de tutela que, ali, lhe foi negada, nos autos da ação ordinária de anulação de ato jurídico, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca. O ato hostilizado se encontra assim redigido:

“O Autor pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento de pensão vitalícia cujo pagamento foi cancelado há mais de três anos. Ora, desta forma, além de não restar convencido da verossimilhança da alegação trazida, fica evidente que não há possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação pelo próprio decurso de tempo.

Do exposto, indefiro a antecipação de tutela.

Cite-se.”

Daí se infere que o douto Juiz **a quo** negou o pleito da antecipação por não se convencer da verossimilhança dos fatos e da possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis e de difícil reparação, enquanto a impetração recursal afronta apenas estúltimo requisito, sequer se referindo ao primeiro deles.

Aliás, na peça incoadora do agravo, ao transcrever o despacho atacado, o agravante o fez com omissão exatamente em relação à palavra “convencido”, aponto em seu lugar cinco asteriscos, o que não permite a exata compreensão do texto.

O certo, porém, é que o M. Juiz indeferiu o pedido de antecipação de tutela não apenas por não se convencer da possibilidade do advento de danos irreparáveis, mas também da verossimilhança das alegações, como se vê do teor do despacho retro transcrita em sua inteireza.

Restando, assim, inatacada, em parte, a decisão impugnada, e forte em aspecto autônomo indispensável ao deferimento da antecipação – a verossimilhança da alegação - que também entendo ausente, indefiro a liminar.

Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, abram-se vistas ao douto Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000209-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Tadeu Peixoto Duarte

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Agravado: Marcel Wallace de Oliveira Duarte

Defensora Pública: Rosângela P. de Araújo Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Vistos, etc.

TADEU PEIXOTO DUARTE, devidamente qualificado às fls. 02, interpõe agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão monocrática exarada nos autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia nº 010 03 058075-6, ajuizada contra MARCEL WALACE DE OLIVEIRA DUARTE, consistente no indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Relata que ingressou com a referida ação, juntando documentos que comprovam a sua desobrigação e os prejuízos que causam o pagamento da pensão. Diz que a partir do momento que o Agravado atingiu a maioridade “já poderia ter cessado, automaticamente, os descontos à pensão alimentícia paga a ele, sem necessidade de uma ação judicial para aquele fim.”.

Registra que, caso o Agravado entenda “que ainda possui direito a uma pensão alimentícia, a mesma deve ser discutida em processo próprio (...), com fatos e fundamentos diversos daqueles que fixaram os alimentos em decorrência do poder familiar/pátrio poder.”

Alerta que o juiz singular, equivocadamente, “procura dar sustentação a um direito que não mais existe” e que, caso não haja uma antecipação dos efeitos da tutela, a continuidade da obrigação de alimentar até o julgamento de mérito lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação.

Requer o deferimento de liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo e sustar os efeitos da decisão de primeiro grau, concedendo-se a antecipação da tutela requerida.

Junta documentos de fls. 10/52

Sujeita-se o deferimento da liminar em agravo de instrumento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

O ato impugnado é o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da ação de exoneração de pensão alimentícia em que contendem o agravante TADEU PEIXOTO DUARTE e o agravado, MARCEL WALLACE DE OLIVEIRA DUARTE, proc. nº 010 03 058075-6, consistente no indeferimento da tutela antecipada para o efeito de suspender de imediato o pagamento de pensão, em virtude de o alimentante haver adquirido a maioridade civil.

Para o deferimento da tutela antecipada, por sua vez, é necessária a presença de determinados pressupostos, dentre estes a prova inequívoca dos fatos. O dever de os pais prestarem alimentos aos filhos não se vincula exclusivamente à menoridade destes, excepcionando a regra alguns fatores, tais como a invalidez, a circunstância de cursar escola de nível superior.

Embora tenha, neste caso, provado o apelante a maioridade civil do alimentado, sequer se referiu aquelas situações em que o filho, embora maior, faça jus aos alimentos. Assim não se pode falar em prova inequívoca, não tendo o agravante preenchido um dos pressupostos genéricos e indispensável à obtenção da tutela antecipada. Querer atribuir ao alimentado o dever de provar suas necessidades em sede de pedido de antecipação de tutela importa em inversão do ônus probatório específico da valiosa e inovadora reforma processual. Em feitos de natureza diversa, sim, o ônus de provar a necessidade pode ser do alimentante; nunca, porém, na pretensão da antecipatória, onde o ônus é inquestionavelmente do Autor, como se infere dos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, por quanto é necessária a prova inequívoca para não ensejar dúvidas ao julgador.

Por outro lado, não obstante o MM. Juiz *a quo* haver indeferido o pleito do agravante ao fundamento também da não demonstração do *periculum in mora*, não alinhou no recurso as razões que demonstram a ocorrência deste requisito.

Ademais, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso é, de todo, inócuo e sem proveito para o recorrente. Que lhe importaria suspender a eficácia de uma decisão denegatória de indeferimento de antecipação de tutela?

Aproveitável no recurso, em sede de liminar, apenas o pedido de deferimento da antecipatória cuja procedência encontra impedimento na ausência de prova inequívoca.

Assim, indefiro a liminar.

Intime-se o Agravado, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Em pós, vistas ao Representante do Ministério Pùblico.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.0000206-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Telaima Celular S/A.

Advogados: Samuel Weber Braz e outros

Agravado: Diretor da Receita Estadual do Estado de Roraima.

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque.

Relator: Exmo. Sr . Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Homologo a desistência do agravo regimental, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 117/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Associação dos Criadores de Gado do Estado de Roraima - ACRIGER

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Apelada: Diocese de Roraima

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**

DESPACHO

Republique-se o v. acórdão de fls. 142/143, restituindo-se o prazo recursal (fl. 146).

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **25 DE FEVEREIRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0237/03.

Origem: Dáfne Tuan Araújo Corrêa.

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 06/08, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 207/03.

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita o pagamento de meia diária ao servidor Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 042/03.

Origem: Central de Mandados.

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras e adicionais noturnos aos Oficiais de Justiça, referente ao mês de dezembro de 2002.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 40), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente – TJ/RR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 112 – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código TJ/DAS-407, a contar de 17.02.2003.

N.º 113 – Designar a servidora **REGEANE DA SILVA**, Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados, para atuar junto à Secretaria da Câmara Única e Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 26.02 a 04.04.2003, em virtude de férias do titular.

N.º 114 - Remover a servidora **LEILA GOMES BARROS**, cedida do GER/Gab. Civil, do Departamento de Administração para a 7ª Vara Cível, a contar de 25.02.2003.

N.º 115 - Dispensar, a pedido, a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Central de Mandados, a contar de 26.02.2003.

N.º 116 – Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gab. do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 26.02.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 123 - Exonerar, a pedido, **DANIELA CIDADE NOGUEIRA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gab. da Presidência, a contar de 22.02.2003.

N.º 124 – Exonerar **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gab. do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 26.02.2003.

N.º 125 - Nomear **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gab. da Presidência, a contar de 26.02.2003.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2592 Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003
N.º 126 – Exonerar **JEOVANILDO CARDOSO** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gab. do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 26.02.2003.

N.º 127 - Nomear **JEOVANILDO CARDOSO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gab. do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 26.02.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N°013/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 18, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos senhores Doutores Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão de Juízes para o mês de março/2003, na forma abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DOS JUÍZES
MARÇO/2003

01,02,03,04 E 05	BRENO JORGE P. DA SILVA COUTINHO
08 e 09	ÁNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
15 e 16	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
22 e 23	GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ
29 e 30	DÉLCIO DIAS FEU

Publique-se e registre-se.
Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 25/02/03

Procedimento Administrativo nº 253/03
Origem: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes
Assunto: Sólicita alteração do período de licença prêmio.

Despacho: “(...) Considerando que o servidor não tem mais interesse no usufruto da licença no período deferido, bem como que a alteração não acarretará nenhum ônus a este Poder, **DEFIRO** a alteração do período da licença prêmio do servidor, conforme solicitado. BVB, 24.02..03”.
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N° 011/2003

O Juiz de Direito Cristovão José Suter Correia da Silva, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no parágrafo único do artigo 5º da Resolução N° 005/2002, de 06 de fevereiro de 2002, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de março/2003**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

MARÇO/2003	
01 e 02	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Emerson Onofre
08 e 09	Maria Auxiliadora Paula de Paiva

	Maycon Robert Moraes Tome
15 e 16	Ailton Araújo da Silva Fernando Nóbrega Medeiros
22 e 23	Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira
29/30	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza

Boa Vista(RR), 24 de fevereiro de 2003.

Cristóvão José Suter Correia da Silva
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N° 010/2003

O Juiz de Direito Cristóvão José Suter Correia da Silva, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Parágrafo único do art. 5 da Resolução n.º 005/2002, de 06 de fevereiro de 2002, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão do oficiais de justiça para os **seguientes dias do mês de março/2003**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Félix de Lima Júnior Marinilza Porto Sampaio	03
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	04
Luis Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva	05
Marcos da Silva Santos Cleierissom Tavares e Silva	06
Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar	07
Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos	10
Glaud Stone Silva Pereira Heriethe Ângela Feitosa Melville	11
Cláudio de Oliveira Ferreira Gerson Rodrigues de Oliveira	12
Francisco de Alencar Moreira José Luiz Reolon	13
Carlos dos Santos Chaves Regeane da Silva	14
José Fabiano de Lima Gomes Vandré Luciano Bassaggio	17
Magno Martins Viana Emerson Onofre	18
Maycon Robert Moraes Tome Ailton Araújo da Silva	19
Fernando Nóbrega Medeiros Symone Souza Silva	20
Ricardo José da Mota Moreira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	21
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	24
Marinilza Porto Sampaio Alessandro Andrade Lima	25
Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antônio da Silva	26
Marcos da Silva Santos Cleierissom Tavares e Silva	27
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	28
Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos	31

Boa Vista(RR), 24 de fevereiro de 2003.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00188
000008RR => 00209, 00212
000010RR-A => 00214
000010RR => 00078
000021RR => 00034, 00057, 00176, 00189, 00205, 00218, 00242, 00244, 00256, 00266
000030RR => 00109, 00267
000035RR-B => 00226
000039RR-A => 00212
000042RR-B => 00205, 00209, 00212
000042RR => 00109
000047RR-B => 00175, 00214, 00250, 00255
000048RR-B => 00046, 00140
000051RR-B => 00026
000052RR => 00150, 00151, 00175
000055RR => 00100, 00149, 00176, 00177, 00180
000056RR-A => 00026
000058RR-B => 00107
000060RR-B => 00079
000060RR => 00182
000065RR-A => 00108, 00220
000066RR-A => 00175
000066RR-B => 00197, 00205
000072RR-B => 00232
000074RR-A => 00060
000074RR-B => 00190
000075RR-B => 00187
000077RR-A => 00106, 00136
000077RR => 00182, 00188
000078RR-A => 00196, 00201, 00219
000078RR => 00185
000079RR-A => 00035, 00077, 00163, 00182, 00222
000081RR => 00160, 00163
000082RR => 00042
000084RR-A => 00150, 00151, 00162, 00174, 00206
000087RR-B => 00015, 00046
000091RR-A => 00142
000091RR-B => 00164, 00166, 00169
000092RR-B => 00032
000094RR-B => 00078, 00249
000098RR-B => 00070, 00084
000100RR-B => 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00167, 00168, 00170, 00171, 00173
000101RR-B => 00193, 00221, 00253, 00256
000105RR => 00031, 00050, 00139, 00146
000108RR => 00217
000109RR-B => 00013
000110RR-B => 00048, 00198, 00211, 00231, 00251
000110RR => 00109
000111RR-B => 00190
000112RR => 00224
000114RR-A => 00200, 00213, 00233, 00240, 00259
000118RR-A => 00025, 00109
000118RR => 00010
000119RR-A => 00014, 00160, 00198, 00202
000120RR-B => 00088
000122RR-B => 00041
000124RR-B => 00057, 00176, 00189, 00190, 00205
000125RR => 00149, 00185
000126RR-B => 00019, 00027, 00030, 00119, 00128, 00138
000128RR-B => 00205, 00232
000130RR => 00186, 00249
000131RR-B => 00124
000133RR => 00007, 00010, 00093, 00096, 00182
000136RR => 00003, 00040, 00060, 00217

000138RR-A => 00210, 00254
000138RR => 00220, 00239
000139RR-B => 00049, 00073, 00097
000139RR => 00127
000140RR => 00163
000141RR-A => 00261
000141RR => 00194
000142RR-B => 00014
000144RR-A => 00057, 00176, 00189
000144RR-B => 00228
000145RR => 00009, 00011, 00021, 00120
000146RR-A => 00153, 00159, 00172, 00173
000149RR-A => 00206
000149RR => 00043, 00059, 00199
000153RR => 00215, 00219
000155RR => 00234
000158RR-A => 00022
000160RR-B => 00024
000160RR => 00204
000162RR-A => 00140, 00206
000163RR-A => 00122
000164RR => 00012, 00016, 00080, 00083, 00097, 00135
000165RR-A => 00220, 00257
000169RR => 00004, 00067, 00080, 00206, 00211
000172RR => 00138
000174RR-A => 00051, 00052
000176RR-A => 00055
000178RR => 00077, 00087, 00111, 00177, 00195, 00203, 00216, 00225, 00230
000180RR-A => 00003, 00261
000181RR-A => 00213, 00222, 00223, 00224, 00227
000185RR-A => 00105, 00243
000186RR => 00015
000187RR => 00140, 00141
000189RR => 00074, 00207, 00263
000190RR => 00219
000197RR-A => 00053, 00236, 00262
000203RR => 00035, 00087, 00143, 00145, 00177, 00195, 00203, 00216, 00230
000206RR => 00173
000209RR-A => 00028, 00029, 00259
000209RR => 00207, 00225, 00232, 00234, 00263
000212RR => 00164, 00166
000214RR => 00104
000215RR => 00035, 00195, 00216, 00230
000218RR-A => 00244
000220TO => 00023, 00037, 00056, 00072, 00082, 00091, 00099, 00102, 00116, 00125, 00126, 00133
000221RR => 00095, 00096, 00134, 00137
000222RR-A => 00180
000222RR => 00066, 00075
000223RR-A => 00198, 00211, 00231, 00251
000223RR => 00114, 00115, 00129, 00185, 00192, 00197, 00235
000226RR => 00074, 00207, 00225, 00232, 00263
000227RR => 00233
000230RR-A => 00065, 00085
000231RR => 00009, 00068, 00120, 00144, 00148, 00178
000237RR => 00017, 00064
000238RR => 00020, 00033, 00058
000239RR-A => 00241
000247RR => 00045, 00063
000248RR => 00008, 00054, 00089, 00130, 00131
000250RR => 00233
000257RR => 00001, 00005, 00020, 00065, 00081, 00101, 00103, 00136, 00147
000259RR => 00195
000260RR => 00002, 00006, 00036, 00071, 00090, 00092, 00118
000262RR => 00113
000263RR => 00193
000264RR => 00179, 00184, 00213, 00231, 00233, 00237, 00252
000266RR => 00001, 00069
000268RR => 00047
000269RR => 00032, 00192, 00200, 00213, 00231, 00233, 00237
000271RR => 00061
000279RR => 00044, 00081
000282RR => 00257, 00258
000285RR => 00042, 00087, 00137, 00177, 00230, 00238
000287RR => 00076, 00117, 00191

000290RR => 00252
000298RR => 00181
000299RR => 00086, 00181
000311RR => 00039, 00062, 00080, 00094, 00121
000315RR => 00238, 00258
000333RR => 00018
000524PE-A => 00167
001137AM => 00194
001200AM => 00055
001312AM => 00183, 00253
002172AM => 00194
002847AM => 00208
003996AM => 00234
009325PA => 00245
011246DF => 00187
015195DF => 00183, 00218, 00224
029365RS => 00098
084206SP => 00246, 00247, 00248
133038SP => 00038
999999EX => 00110, 00112, 00123, 00132, 00161, 00165, 00229, 00260, 00264, 00265

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01001002474-2

Requerente: A.F.P. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 59. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00002 - 01002024771-3

Requerente: R.W.S.S., Requerido: D.C.S. => DESPACHO: Intime-se por edital, a dar andamento ao feito em 48h., sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01001002458-5

Requerente: M.M.S., Requerido: W.P.S. => DESPACHO: Defiro fls. 61vº. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00004 - 01001002527-7

Requerente: R.H.S. e outros, Requerido: R.L.S. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 79. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00005 - 01001005743-7

Requerente: E.V.P.P. e outros, Requerido: E.P.C. => DESPACHO: Defiro fls. 47. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00006 - 01001005862-5

Requerente: R.F.J.A. e outros, Requerido: F.F.A. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00007 - 01001005903-7

Requerente: A.C.O. e outros, Requerido: A.P.O. => DESPACHO: Expeça-se certidão. Após arquive-se. Boa Vista/RR, 19/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00008 - 01001015957-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2592 Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003
Requerente: I.I.M.A., Requerido: J.B.G.A. => DESPACHO: 01) Oficie-se a CER para desconto do percentual de 15% (quinze por cento), dos rendimentos que aufera o réu naquela empresa. 02) Quanto as parcelas pretéritas, a requerente proceda na forma própria. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00009 - 01001019796-9
Requerente: G.C.M.S., Requerido: A.V.P. => DECISÃO: G.C.M.S., ingressou com ação de alimentos em face de A.V.P. às fls. 61 a autora informou a existência de processo de divórcio Consensual tramitando junto a 7A vara Cível. Tendo em vista a petição de fls. 61 e promoção de fls. 64, encaminhe-se os autos a 7A Vara Cível. com nossas homengens. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angelina Di Manso.

00010 - 01002021087-7
Requerente: V.L.S.C., Requerido: O.N.C. => DESPACHO: oficie-se conforme requerido à fl. 33. Após arquivo. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00011 - 01002021442-4
Requerente: R.P.O.O. e outros, Requerido: V.P.O. => DESPACHO: 01) Intime-se o edital, a manifestar -se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00012 - 01002023510-6
Requerente: A.P.N., Requerido: T.G.L.R. => DESPACHO: Ao MP, fl. 50. Boa Vista/RR, 19/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00013 - 01002024776-2
Requerente: H.N.S.E. e outros, Requerido: J.N.C.E. => DESPACHO: Aguarde -se a audiência aprazada, conforme certidão acima. Int. nec. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00014 - 01002048362-3
Requerente: S.R.S.R., Requerido: M.M.R. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00015 - 01003059102-7
Requerente: A.E.L.P., Requerido: A.S.P.F. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 01001000230-0
Requerente: M.P.L. => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00017 - 01001002225-8
Requerente: J.J.S.S. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 76. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00018 - 01001005880-7
Requerente: M.C.G.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 78. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00019 - 01002021192-5
Requerente: M.L.L. => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00020 - 01002038107-4
Requerente: Tamires Santana de Oliveira => DESPACHO: Dfiro fls. 28. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00021 - 01002046104-1
Requerente: Irene Roque dos Anjos e outros => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00022 - 01002055439-9
Requerente: Diva Matos Barreto e outros => DESPACHO: Traga a certidão de dependentes habilitados perante o órgão empregador do falecido. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00023 - 01003058616-7
Requerente: Antonio Evangelista Sevulski => DESPACHO: Atenda a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Requerente: Nelson Maciel => DESPACHO: 01) Apense aos autos do processo de inventário de nº 0010.01.002688-7. Após cls. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00025 - 01001015517-3

Requerente: José Jandovir de Almeida => DESPACHO: 01) Nomeio Francisco das Chagas Maciel Chaves, inventariante ao espólio deixado pelo falecimento de Angela Lima de Morais, em substituição a José Jandovir de Almeida, independente de termo. 02) O inventariante traga aos autos o comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00026 - 01001002498-1

Inventariante: S.C.C., Inventariado: M.G.P.C. => DESPACHO: 01- Traga aos autos as certidões negativas da esfera federal, estadual e municipal, bem como comprovante do pagamento do ITCD e ITBI, que incide sobre a renúncia imprópria. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00027 - 01001002952-7

Requerente: E.M.R.L., Interditado: E.L.C. => DESPACHO: Manifeste-se a douta Curadora Especial, acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00028 - 01001002953-5

Requerente: M.G.A., Interditado: M.V.A.A. => DESPACHO: Intime-se o réu, por edital, a manifestar-se em 10 dias, acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00029 - 01002032269-8

Requerente: I.M.A., Interditado: H.F.A. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. 02) A secretaria tome as providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00030 - 01002037232-1

Requerente: M.S.B., Interditado: N.C.R. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. 02) A secretaria tome as providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DECLARATÓRIA

00031 - 01002036342-9

Autor: R.A.L., Réu: G.B.S. => DESPACHO: 01) Defiro a substituição do polo passivo da demanda. 02) Cite-se os menores na pessoa da Curadora Especial. 03) O cartório retifique o rosto dos autos, comunicando-se ao Cartório distribuidor. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00032 - 01002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro, Réu: Valci Garcia Gutierre => DESPACHO: Atenda a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes.

00033 - 01002041421-4

Autor: Edson Bezerra de Souza, Réu: Cacilda Brasil => DESPACHO: 01) Nomeio a Dra. Alessandra Andréa Miglioranza, Curadora Especial a menor Eucliony Bezerra de Souza. 02) Cite-se a menor na pessoa da Curadora Especial. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00034 - 01002056578-3

Autor: R.A.C.C.T.F. e outros => DESPACHO: 01) Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00035 - 01002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => DESPACHO: 01) Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 01001002972-5

Requerente: A.T.L., Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Manifeste-se a douta Curadora Especial, acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00037 - 01001005921-9

Requerente: O.G.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 01001015450-7

Requerente: A.G.M., Requerido: T.R.S.M. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00039 - 01002028823-8

Requerente: M.N.L.C.N., Requerido: M.A.N. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Dê-se ciência a parte autora. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00040 - 01002028900-4

Requerente: A.P.S.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Intime-se o réu, por edital, a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00041 - 01002029724-7

Requerente: M.J.S.L., Requerido: A.N.B.L. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 43. Boa vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00042 - 01002056218-6

Requerente: M.B., Requerido: M.T.C.O.B. => DESPACHO: 01) Diga o ator em réplica. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00043 - 01002043075-6

Requerente: V.M.L.S. e outros => DESPACHO: 01- Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00044 - 01002055369-8

Requerente: P.V.R., Requerido: T.V.M.R. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira, Curadora Especial a acionada. 03) intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00045 - 01002056576-7

Requerente: A.C.A. e outros => DESPACHO: Diga a autora acerca da certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

EXECUÇÃO

00046 - 01001002175-5

Exeqüente: A.S.C. e outros, Executado: W.P.C. => DESPACHO: Diante da certidão de f. 43 vº e petição de f. 40, determino o arquivamento do feito. Int. nec. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 01001005825-2

Exeqüente: A.L.S., Executado: R.S.R. => DESPACHO: Diante da certidão de f. 42 vº, arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00048 - 01002021435-8

Exeqüente: W.G.S., Executado: E.S. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

00049 - 01002024317-5

Exeqüente: K.M.G., Executado: I.G.S. => DESPACHO: Defiro fls. 35vº. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00050 - 01002026666-3

Exeqüente: J.A.M.L. e outros, Executado: J.A.S.L. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00051 - 01002028813-9

Exeqüente: J.M.P. e outros, Executado: J.C.P.P. => SENTENÇA: Vistos etc... J.M.P. e outros, menores impúberes, representados por sua genitora, D.R.M., qualificada, ingressaram com a presente ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em desfavor de J.C.P.P., alegando atrazo nas prestações alimentares. Instada a movimentar o processo, através de intimação por edital (fl.59), a parte credora manteve inerte. Assim, deixou que se escoasse o prazo para dar andamento ao feito, sem providência(certidão fl. 59v). Diante da inércia do autor, este Juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que a credora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, § 1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/12/02, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00052 - 01002028814-4

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2592

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003

Exeqüente: J.M.P. e outros, Executado: J.C.P.P. => DESPACHO: Intime-se o douto subscritor da inicial para dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00053 - 01002036885-7

Exeqüente: P.R.P.L., Executado: P.A.B.L. => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00054 - 01002054937-3

Exeqüente: D.M.P., Executado: N.O.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 03, observando endereço de fl. 20vº. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00055 - 01003058508-6

Exeqüente: G.K.G., Executado: A.M.U. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso.

00056 - 01003059043-3

Exeqüente: A.N.G.A., Executado: G.J.D.A. => DESPACHO: Apense-se aos autos mencionados à f. 03. Após cls. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00057 - 01002024081-7

Requerente: M.A.S.S., Requerido: V.F.M. => DESPACHO: 01) Diga a autora acerca da certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00058 - 01002032787-9

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: E.T.B. e outros => DESPACHO: 01) Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00059 - 01002048288-0

Requerente: C.G.B. => DESPACHO: 01) Diga a douto causídico acerca mda certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00060 - 01002053530-7

Requerente: O.S.B. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00061 - 01002053547-1

Requerente: C.C.M., Requerido: E.C.F. => DESPACHO: Determino o imediato estudo psicossocial para o caso, a ser feito pelo setor interprofissional. após, cls. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00062 - 01002055068-6

Requerente: R.R.S., Requerido: A.M.R. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da acionada. 02) O autor especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 01002056574-2

Requerente: R.A.V.M., Requerido: E.A.V.M. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 01002029021-8

Requerente: C.D.F.S. e outros => DESPACHO: Defiro Fls. 35. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00065 - 01002055409-2

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: 01) Atenda a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00066 - 01001005768-4

Requerente: I.L.A., Requerido: O.F.B. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00067 - 01002024766-3

Requerente: V.D.M.S., Requerido: M.F.S. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 61. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00068 - 01001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros, Requerido: P.S.P. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 69vº. Boa vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00069 - 01001002986-5

Requerente: R.M., Requerido: F.N.S. => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar-se acerca da extinção do feito. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00070 - 01002024110-4

Requerente: H.C.S.C., Requerido: R.M.M.T. => DESPACHO: Defiro fl. 29. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 19/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00071 - 01002029387-3

Requerente: M.S.L., Requerido: A.V.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00072 - 01002035737-1

Requerente: A.S.L., Requerido: C.A. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 01002049878-7

Requerente: P.E.D.C., Requerido: F.P.F. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00074 - 01002056415-8

Requerente: M.C.R.M., Requerido: F.S.C.G. => DESPACHO: Pela derradeira vez, emende a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo o período do relacionamento e o período da concepção do autor. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

00075 - 01003059071-4

Requerente: B.V.C.M., Requerido: Z.S.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 01003059099-5

Requerente: P.H.J.S., Requerido: M.P.M.A. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Cite-se. 04) Intimem-se Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00077 - 01002035940-1

Requerente: C.M.C.A., Requerido: L.B.A. => DESPACHO: 01) Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto.

PARTILHA

00078 - 01002032109-6

Autor: C.C.C.S., Réu: R.A.N. => DESPACHO: Se no prazo, recebo a apelação nos feitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. após, cláusula. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Fernando Menegais.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00079 - 01002029116-6

Requerente: M.A.S.M., Requerido: J.J.C. e outros => DESPACHO: A autora manifeste-se em réplica quanto a contestação de fls. 73/75, no prazo de 10 dias. O cartório cobre o retorno da carta precatória expedida para Manaus(AM), com a finalidade de citação de J.J.C.(fl. 60). int. nec. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00080 - 01002032188-0

Autor: C.A.M.L., Réu: G.G.C. => DESPACHO: Intime-se a ré para efetuar o pagamento das custas finais e, pagas ou extraída certidão para inscrição na dívida ativa, arquive-se. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Emira Latife Lago Salomão, Mário Junior Tavares da Silva.

00081 - 01002056573-4

Autor: I.P.S., Réu: E.S. => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira.

00082 - 01003059261-1

Autor: I.L.S. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça. 02) Justiça gratuita. 03) Nomeio a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, Curadora Especial aos menores Isaías, Jair e Ivanilde de Lima Aniceto. 04) Cite-se os menores Isaías e Jair na pessoa da Curadora Especial. 05) Cite-se a menor púber.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00083 - 01002030957-0

Requerente: J.M.S. e outros => DESPACHO: 01) Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00084 - 01002028762-8

Requerente: A.S.M.M., Requerido: L.B.M. => SENTENÇA: Em razão da existência de litispendência, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários (Lei 1060/50). PRIC, após, arquive-se.. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 01002029135-6

Requerente: M.L.P.L., Requerido: P.A.B.L. => DESPACHO: 01) Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00086 - 01002035978-1

Requerente: A.C.A., Requerido: M.S.D. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio a Dra. Cristianne Gonzalez Leite, Curadora Especial a acionada. 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00149 - 01001003364-4

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Executado: Amazonas Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Conforme portaria nº 001/2000, intimo a executada a pagar as custas. Boa Vista, 21.02.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00150 - 01001003160-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Alceste Madeira de Almeida => DESPACHO: Conforme observo à fls. 40v, não houve in timação do executado. Desta forma, intime-se o da penhora e do prazo para embargos. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00151 - 01001003474-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: F de Assis Lima => DESPACHO: Defiro a citação, conforme requerida. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00152 - 01001003794-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 01001019394-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Kcb Wanderley => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 31 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01001019397-6

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: S Bríglia => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 16, conforme requerido. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001019481-8

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2592

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ts Tatagiba Me => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 15, conforme requerido. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 01001019527-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lm Araujo Nunes Me => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27, conforme requerido. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 01001019527-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lm Araujo Nunes Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 15 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 01001019592-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Vieira Ind e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 52 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 01001019594-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Vieira Ind e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 80 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00160 - 01001019623-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Vieira Ind e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 90 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 01002033675-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pedreira Santa Cruz e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 16, conforme requerido. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00162 - 01003058658-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hadime Abrahim Magalhães Xaud => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 10, conforme requerido. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00163 - 01001003795-9

Autor: Jeferson Antonio da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando: improcedente o pedido de indenização por danos materiais formulado por todos os autores; improcedente o de danos morais formulado por Solange Dias de Souza; e procedente o de danos morais formulado pelo Autores Jefferson Antônio da Silva e Kelly Pacheco de Alencar, Luciano Cândido Ferreira Neto e Maria Telma Lins de Aguiar, condenando o Réu a pagar, a cada um dos últimos quatro Autores anteriormente nominados, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, parcialmente vencido quanto aos danos morais, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente os elevados grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Considerando a sucumbência de todos os autores quanto aos danos materiais, condeno-lhes, a título de honorários, a pagar ao Procurador do Réu, com base nos critérios acima referidos, igual valor, observando-se, todavia o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Condeno ainda a autora Solange Dias, vencida também quanto aos danos morais a pagar ao Procurador do Réu, a título de honorários, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se, igualmente, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Luciano Alves de Queiroz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 01002027947-6

Embargante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação, Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => DESPACHO: Execução Por Carta. Embargos de Terceiro que versam sobre vício de penhora. Julgamento pelo juízo deprecado (art. 747, CPC). Matéria de direito e de fato,

que dispensa produção de prova em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se o Embargante e os Embargados. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o dos atos de fls. 30, 34, 36, 42/42 e 48/52, bem como solicitando intimação do Embargado Estado de Rondônia, deste despacho. Cumpra-se. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00184 - 01003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos principais, comunicando ao Distribuidor o início da execução de sentença. Cite-se. Arbitro honorários da execução em 10%, salvo embargos. BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00185 - 01002027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença, comunicando ao Distribuidor. Cite-se. Arbitro honorários em 10%, salvo embargos. BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00186 - 01002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva, Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 242. Expeça-se Mandado. BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

FALÊNCIA

00187 - 01002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda => DESPACHO: Não cabe ao juízo da falência determinar a expedição de guias para pagamento de credores nominados restantes, pelo que indefiro o pedido do síndico, de fls. 1143/1144. Observe-se que em havendo pagamento de todos os credores, em liquidação ou não, poderá haver a extinção das obrigações do falido, nos termos do art. 135 e s. da LF. Entremedes, promova o síndico os atos a seu cargo, dispostos no art. 62, da LF, sob pena de destituição. Designe-se nova data para o falido prestar declarações e proceder aos demais atos referidos na parte final do despacho de fls. 1100, informando ao juízo deprecado (fls. 1142). Cumpra-se. BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Artemilce Nogueira Montezuma.

INDENIZAÇÃO

00188 - 01001004543-2

Autor: Elzenir Wanderley de Matos e outros, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Oficie-se via fac-símile informando o não recebimento do ofício referido às fls. 204, mas de logo informando ainda persistir interesse para o feito no processamento da deprecata. Cumpra-se. BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alci da Rocha.

00189 - 01001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles, Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, da renúncia de fls. 49, bem como para, constituindo novo patrono, dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00190 - 01002031171-7

Autor: Marilene Costa de Souza, Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o perito para o oferecimento do laudo, no prazo de 10 dias. BV, 18.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

SUMÁRIO

00191 - 01002050850-2

Autor: M.H.M. e outros, Réu: M.P.V.A. e outros => SENTENÇA: MARIA HELENA MAGALHÃES e Outra, por advogado constituído ingressam com Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios contra MARIA DA PENHA VERAS ALCÂNTARA e Outros. Citados os réus, antes da audiência de conciliação designada e, portanto antes do oferecimento de contestação, as autoras atravessam petição informando a ocorrência do pagamento do débito pelas réis, e pedem a extinção do feito. A audiência de conciliação designada não se realizou em razão do não comparecimento das partes. Face à não realização da audiência de tentativa de conciliação, pelo não comparecimentos das partes autora e ré, o pedido da autora, de extinção do feito, deve ser recebido como de extinção por desistência, o que ora faço, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Custas pela autora. P.R.I. BV, 20.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 24/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Elvo Pigari Júnior****Lana Leitão Martins de Azevedo****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â):**

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00192 - 01002041138-4

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 01002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley, Embargado: Banco Real S/A => DESPACHO: I - Rh. II - Diga o embargado-exequente em cinco dias sobre a manifestação da embargante (fls. 15). BV. 21.02.03 - Dr. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00194 - 01001005010-1

Exequente: Eunice de Jesus Colares, Executado: Elane Maria Ferreira de Souza => DESPACHO: I - Observe o exequente a impossibilidade jurídica do seu pleito de fls. 269, haja vista que o bem indicado já foi alvo de decisão judicial que o excluiu da penhora. II - Diga o exequente qual a sua pretensão. BV. 21.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Márcio Ferreira Jucá, Raimundo de Amorim Francisco Soares.

00195 - 01001005342-8

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Paulo de Sousa Gomes => DESPACHO: Proceda o sr. oficial de justiça com remoção do bem penhorado figurando o exequente como fiel depositário nos termos do "decisum" de fls. 71. BV. 21.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Lisia Helena Dias da Silva, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00196 - 01001005469-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => Ao autor sobre: edital de intimação (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00197 - 01001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda, Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: I - Intime-se pessoalmente o exequente do despacho de fls. 46 verso. BV. 19.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva.

00198 - 01001005518-3

Exequente: Carmem Maria Pessoa de Almeida, Executado: Hugo Rene Sosa Mazariegos => DESPACHO: I - Nada obstante as alegações do exequente, entanto, sua tese não merece vingar. II - O artigo 649, IV do CPC, veda a penhora de valores de salários em caráter absoluto, abrindo exceção somente em caso de prestação alimentar. III - In casu, a dívida em questão não está albergada no permissivo legal. IV - Assim sendo, não havendo permissão legal para a constrição pleiteada e visando o salário à garantia básica de sobrevivência da pessoa, guardada a proporcionalidade, hei por bem em indeferir o pleito de fls. 95. V - Indique o autor bens passíveis de penhora do executado. BV. 21.02.03 - Dr. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00199 - 01001005538-1

Exequente: Marcenaria Gláucia, Executado: Rm Cardoso => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$60,68. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00200 - 01001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Automoto Ltda e outros => Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão dia 22.04.03 às 09:30h - 2º leilão dia 07.05.03 às 09:30h Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00201 - 01001005950-8

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: M C da Silva e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 76). Intime-se o devedor da realização da hasta pública. BV. 20.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão dia 31.03.03 às 09:00h - 2º leilão dia 15.04.03 às 09:00h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00202 - 01002032718-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I - Rh. II - Diga o exequente qual a sua pretensão, haja vista o despacho de fls. 20 BV. 20.02.03 - Dr. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00203 - 01002040390-2

Exequente: Jader Linhares, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I - Defiro (fls. 52/53). II - Advirta-se no mandado o devedor que seu procedimento constitui ato atentatório da dignidade da justiça. Podendo, caso haja a insistência nessa conduta, sofrer as sanções previstas na Lei Processual Civil. BV. 21.02.03 - Dr. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00204 - 01002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 30). BV. 21.02.03 - Dr. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 01001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim, Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => Ao autor sobre: edital de leilões (Port. 02/99). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00206 - 01001005584-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Tv Caburaí de Roraima Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 361,08. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Severino do Ramo Benício, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00207 - 01002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz, Réu: Olivia Paiva de Moura => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 21, a fim de ser cumprido com auxilio da exequente. BV. 21.02.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

RESCISÃO

00208 - 01002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil, Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga a autora qual a sua pretensão (fls. 151). BV. 19.01.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 01002047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Jose Anselmo B de Farias => DESPACHO: Não se observou o prazo do art. 232 - III do CPC. Por isso, torno sem efeito a citação por edital. Expeça-se novo edital e int. a parte para recebê-lo. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00210 - 01001006548-9

Autor: Ilmo Hilário Senger, Réu: Real Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar concedida no Processo Cautelar, pelos mesmos fundamentos e o extinguo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição.

Certifiquem-se no processo cautelar o resultado deste julgamento. Após o desapensamento, arquive-se. Condeno o autor na despesas processuais, mais honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 267, §2º do CPC. P.R.I.C. Boa Vista, 20/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00211 - 01001006189-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Delson Alceu Breunig => DESPACHO: Efetue a parte sucumbente o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00212 - 01002028702-4

Embargante: Boa Vista Energia S/A, Embargado: Geralda Santana de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo totalmente improcedente os Embargos de terceiros e, por consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Condeno a embargante nas custas e despesas e honorários advocatícios, que árbitro em 20% (vinte por cento) do valor do débito, corrigido, nos termos da lei, até o efetivo pagamento em face do CPC, art. 20, parágrafo 4º. P.R.I.C. Boa Vista, 19/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Elidoro Mendes da Silva, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 01001006405-2

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2592

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003

Embargante: Darlan José Gabriel e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a certidão de fl. 117-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00214 - 01001006471-4

Embargante: Percy Valentim Kumer, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento (fl. 82). Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00215 - 01001006017-5

Exequente: Osmar Antônio da Silva, Executado: Paulo Cézar Olsen => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 65. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00216 - 01001006064-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 56. 2. Expeça-se mandado como requerido. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00217 - 01001006094-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 116, uma vez que o advogado que a subscreve não possui procuração nos presentes autos. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00218 - 01001006123-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00219 - 01001006205-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Jonas Santos Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 101. 2. Determino que o Sr. Oficial de Justiça cumpra a decisão de fl. 95, descrevendo o estado em que o bem penhorado será recebido pelo executado. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00220 - 01001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 63, uma vez que o advogado que a subscreve não possui procuração nos presentes autos. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, James Pinheiro Machado, Paulo Afonso de S. Andrade.

00221 - 01001006363-3

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por estas razões, defiro o pedido de suspensão do curso do processo e determino o seu arquivamento provisório. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00222 - 01001006369-0

Exequente: Jane de Freitas Pires, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 82. 2. Int. o depositário fiel para que o mesmo efetue a entrega do bem penhorado. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodocí Ferreira do Amaral.

00223 - 01001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => DESPACHO: A carta precatória não foi cumprida por falta de pagamento das custas. Além disso, não se fez presente o requisito do desconhecimento da localização, necessário para que se autorize a citação por edital. Por esta razão, determino que se expeça nova carta precatória, devendo o exequente efetuar o pagamento das custas. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00224 - 01001006457-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00225 - 01002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, rejeito o pedido de extinção do processo por falta de título certo, lícito e exigível, tendo em vista que a petição inicial está instruída com documento particular nos termos do art. 585, II, do CPC, que constitui título executivo extrajudicial, estando portanto apto ao processo de execução (fls. 37/39). Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00226 - 01002052249-5

Exequente: José Maurício Chavier, Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 14 até o total cumprimento do acordo de fl. 15. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes.

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Nf de Queiroz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 32-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00228 - 01003058607-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Agmon Patrocínio da Costa => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial (CPC, art. 585 - II) Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00229 - 01001006251-0

Exequente: Milton Vanderlei Suppi, Executado: Ary Buzzi Negócios Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários de 10% ao valor da causa. Oficie-se ao Juízo Deprecado para efeito de liberação do bem penhorado (fl. 161). Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00230 - 01001006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima, Executado: Luiz Fernando Menegais => DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 106. Tendo em vista a proibição contida no art. 649-IV do CPC, a constrição deve limitar-se a investimentos financeiros. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00231 - 01001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2003, às 9 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00232 - 01002024130-2

Autor: Agropecuária Acordi Ltda, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DESPACHO: Declaro saneado o processo. Defiro a produção das provas requeridas. Designe-se audiência de instrução, debates e julgamento, com a intimação das partes para depoimentos pessoais. Notifiquem as testemunhas arroladas em tempo hábil, se houver (art. 407 do CPC). Diligência necessárias. Boa Vista, 21/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00233 - 01002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima, Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 123. 2. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando a impossibilidade da parte ré recolher as custas, enviando o cheque por ela acostado aos autos para o pagamento da diligência. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00234 - 01002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento, Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2003, às 11 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00235 - 01002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira, Réu: Editora Globo => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2003, às 11 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00236 - 01003059313-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: Real Seguros Abn Amro Group => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos feitos da tutela. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00237 - 01002028498-9

Autor: Vidraçaria União Ltda, Réu: José Pedro Morais Libório => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00238 - 01002043164-8

Autor: Zenio Vianna Filho, Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e mais o que dos autos consta, rejeito os embargos do requerido (CPC, art. 1102.c., §3º) e julgo procedente a pretensão do requerente, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), bem como condeno o requerido nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, fico em 10 % do valor da condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente na forma da lei. Após os cálculos, intime-se o devedor a, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, art. 652 e s.). P.R.I.C. Boa Vista, 21/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti.

00239 - 01003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri, Réu: Caetana Lima Falcão e outros => DESPACHO: Efetue a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00240 - 01002028918-6

Requerente: M.C.R.P., Requerido: A.P.S. => Designação de audiência preliminar para o dia 08 de maio de 2003, às 10 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00241 - 01002055505-7

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Cláudia Luzia de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Libere-se o bem apreendido e desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00242 - 01002050809-8

Autor: Roque José Gomes, Réu: Deusilandia Ribeiro Simplício e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00243 - 01002055561-0

Autor: Líder Publicidade Ltda, Réu: Metal Printes Comercial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo procedente e determino a expedição de ofício ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Boa Vista para que proceda à sustação ou ao cancelamento provisório do protesto dos títulos descritos na petição inicial e no documento de fl. 07. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados por equidade em 15% do valor atribuído à causa. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

ADJUDICAÇÃO

00244 - 01002041923-9

Requerente: Flavio Rosas de Oliveira, Requerido: João Batista Terço de Melo e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a ausência dos réus à audiência preliminar, aquela deve ser compreendida como falta do desejo de conciliar. Isto posto, passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido a validade do negócio jurídico, objeto da demanda; II - Constatto conforme certidão de fl. 59 que o réu João Batista Terço de Melo não apresentou contestação, pelo que decreto sua revelia, sem, entretanto, produção dos efeitos do art. 319 do CPC, haja vista o estabelecido no inciso I do art. 320 do CPC. No tocante as demais preliminares arguidas em contestação pelo demais réu deixo para examiná-las no momento da prolação da sentença; III - Quanto as provas, acolho os documentos acostados aos autos, bem como a oitiva das testemunhas mencionadas à fls. 69, que compareceram à AJJ independentemente de intimação. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes para o referido ato. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 01002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00246 - 01002020790-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Oziel Abidon Siqueira => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00247 - 01002024512-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Ana Cassia da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 60. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

00248 - 01002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fls. 50. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00249 - 01002037854-2

Embargante: Companhia Agroindustrial de Roraima S/A e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Decisão: A ausência das partes à audiência preliminar quer significar a ausência do desejo em conciliar. Passo, portanto, a sanear o feito: Fixo como ponto controvertido o valor atual do débito. No tocante as preliminares estas serão solucionadas no momento da prolação da sentença. Quanto às provas, há requerimento à fl. 153, da parte embargada, para oitiva de testemunhas que, como afirma, ... "corroborarão a assertiva de que a cédula de crédito exequenda fora gerada sem qualquer vício de consentimento...". Entretanto, conforme fl. 10, a parte embargante não nega o an debeatur, mas apenas seu quantum, pelo que deve ser indeferida a prova. Pela mesma razão o depoimento pessoal da partes deve ser indeferido. Entretanto, necessária se faz a produção de prova pericial contábil, posto que o ponto controvertido é atinente a matéria financeira. Sendo assim, oficie-se Conselho Regional de Contabilidade de Roraima para que indique perito para atuar no feito. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, indicarem, no prazo comum de 5 dias, assistente técnico e apresentarem quesitos. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00250 - 01001005620-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 161, suspendo o leilão anteriormente designado. Intime-se o exequente para ciência desta, bem como de fls. 161, devendo o mesmo cumprir com a necessária publicação dos editais. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígria.

00251 - 01001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda, Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 109. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00252 - 01001007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: J R Locadora e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fls. 94v. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira.

00253 - 01001007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 161. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00254 - 01001007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00255 - 01002026804-0

Exeqüente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Desentra-se mandado de fls. 49 para fiel cumprimento. O exeqüente providencie o pagamento da respectiva diligênciia. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Brígria.

INDENIZAÇÃO

00256 - 01001007212-1

Autor: Almerinda Ana Rocha Miranda, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Defiro (fls. 256/257). Intime-se o réu a manifestar-se acerca da perícia. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00257 - 01001007240-2

Autor: Messias Nonato Freire de Souza, Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => Despacho: Tendo em vista cetidão de fls. 66, suspendo o leilão anteriormente designado. Intime-se o exequente para ciência desta, bem como de fls. 66, devendo o mesmo cumprir com a necessária publicação dos editais. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

00258 - 01002051904-6

Autor: Kotinski e Cia Lt da, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Intime-se o embargante a manifestar-se quanto a petição de fls. 56. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00259 - 01002043187-9

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2592 Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003
Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Elison de Albuquerque Rocha Lima e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: " Tendo em vista a possibilidade de acordo vislumbrada, nesta oportunidade, pelas partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as mesmas tragam aquele para sua homologação, após o que devem os autos virem-me conclusos para análise do requerimento formulado pelo patrono da parte autora. As partes saem intimadas desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00087 - 01002052398-0

Requerente: D.P.S., Requerido: D.M.O.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 21/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00088 - 01002053778-2

Requerente: K.C.O.L., Requerido: K.C.R.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 21/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 01001000379-5

Requerente: W.M.S.A., Requerido: I.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00090 - 01001008094-2

Requerente: B.S.N., Requerido: J.C.N. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora nos presentes autos. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco **

AVERBADO **

00091 - 01001008095-9

Requerente: C.E.S.S., Requerido: E.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 01001008125-4

Requerente: J.N.O.A. e outros, Requerido: F.N.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos em sua folha de pagamento dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00093 - 01001008319-3

Requerente: G.P.O. e outros, Requerido: G.B.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos em sua folha de pagamento dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00094 - 01001008361-5

Requerente: E.R.P.S. e outros, Requerido: R.N.N.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão supra. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 01001008652-7

Requerente: E.R.S. e outros, Requerido: E.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 21/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00096 - 01001008675-8

Requerente: B.T.R.P. e outros, Requerido: F.P.R. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls.87. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro.

00097 - 01001008871-3

Requerente: G.S.S.S. e outros, Requerido: J.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos em sua folha de pagamento dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alessandra Andréia Miglioranza.

00098 - 01002038836-8

Requerente: K.D.S.P. e outros, Requerido: W.R.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Julio Cesar P Brondani.

00099 - 01002052969-8

Requerente: L.G.G.M., Requerido: P.S.X.M. => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça, diante das razões retro, a proceder na forma do Art. 172, § 2º, do CPC. Expça-se, se for o caso, novo mandado. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 01002055436-5

Requerente: R.F.S., Requerido: R.N.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 21/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00101 - 01003058612-6

Requerente: J.D.S.O., Requerido: M.S.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 02/09/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00102 - 01003058674-6

Requerente: K.M.P.C., Requerido: K.D.P.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00103 - 01003058613-4

Requerente: Arteguis da Silva Brazão Miranda e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO DE BENS

00104 - 01003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros => DESPACHO: Nomeio como inventariante o Sr., independentemente da assinatura de Termo de Compromisso. Indefiro o pedido de Assisência Judiciária Gratuita, uma vez que, pelos comprovantes de rendimentos juntados às fls. 33/35, alguns dos requerentes percebem pensões consideráveis, tendo assim, condições para o pagamento das custas processuais. Fixo o prazo de 10(dez) dias para o necessário recolhimento. Junte-se certidões das respectivas Fazendas Públicas, quanto a regularidade fiscal. Entendo como desnecessário a citação da União Federal, por falta de interesse processual no pleito formulados, eis que, são regulados por lei específicos (pensões à beneficiárias de servidores da União). Ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00105 - 01001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 33V. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00106 - 01001000551-9

Inventariante: Roseli Aparecida Tukumantel => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.57. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00107 - 01001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.205v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00108 - 01001000783-8

Inventariante: Christiane Cavalcante França de Souza e outros => DESPACHO: Diga a inventariante sobre o ofício de fl. 61. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00109 - 01001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: A petição de fls. 820/827 foi juntada equivocadamente nestes autos, pelo que deve ser desentrenhado e juntado aos autos pertinentes. Leve o cartório a efeito tal providência, abrindo-se após vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00110 - 01002030073-6

Inventariante: Domício Macena Gama e outros, Inventariado: Espólio de Flávio da Gama Melo e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.78. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00111 - 01002035958-3

Inventariante: Maria Bernadete Vasconcellos Barreto e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de intimação ao Gerente ou Chefe da Gerência Regional do Ministério da Fazenda no estado de Roraima, para que cumpra o Alvará de autorização deferido nestes autos, sob pena de responsabilização na forma da lei. Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher os dados necessários quanto a identificação e qualificação do responsável. Fixo o prazo de 03(três) dias para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de fixação de multa diária, na forma da Lei Instrumental Pátria. Desentranhe-se o Alvará respectivo, juntando cópia da sentença e da petição de fls. 58/60.Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00112 - 01002056238-4

Inventariante: José Augusto Macedo Coelho e outros => DESPACHO: Nomeio como inventariante o Sr., independentemente da assinatura de Termo de Compromisso.Necessitando de comprovação para outro feito, fica autorizada a expedição da certidão respectiva. Por ora, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que, os requerentes são funcionários públicos, sendo que não juntaram os seus comprovantes de rendimentos para melhor apreciação do pedido. Assim, determino o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição(art. 257 do CPC). Juntem-se as certidões fiscais das respectivas Fazendas Públicas, anexando aos autos eventualmente documentos em sentido contrário. Ciência ao MP. Intimem-se por carta A.R.. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00113 - 01003058140-8

Inventariante: Ingraça Ferreira dos Ramos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a adjudicação do bem móvel indicado a fl. 08, à inventariante I.F.R., relativo a herança deixada pelo falecido A.P.A., atribuindo à companheira legalmente comprovada por decisão judicial transitada em julgado o referido bem móvel, não existindo herdeiros descendentes ou ascendentes (artigo 1603, do antigo Código Civil), que trata da vocação hereditária, em consonância com o artigo 226, parágrafo terceiro da Constituição Federal, como é pacífico na doutrina e jurisprudência, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Atento ao pedido exordial, como o bem móvel encontra-se devidamente registrado em nome do extinto perante o órgão competente, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, visando a transferência para a inventariante I.F.R. do automóvel marca/modelo FORD ESCORT L, ano/modelo 1.994/1994, placa NAI 1119, chassi 9BFZZZ54ZRB572183, conforme documento de fl. 08, e posteriormente a terceiro eventual comprador ou quem de direito, desde que pagas as taxas e impostos devidos (Licenciamento, transferência, IPVA etc.), relativo às respectivas operações, sendo desnecessário a expedição ou lavratura de Auto ou Termo de Adjudicação. Se requerida à renúncia do prazo recursal, fica desde logo deferida e homologada a desistência.Parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Expeça-se o necessário, depois de formalizada a desistência do prazo recursal. P.R.I. Boa Vista-RR., 20 de fevereiro de 2002. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00114 - 01002041271-3

Requerente: J.L.L.F. e outros => DESPACHO: Certificado o decurso do prazo legal para a contestação, venham-me os autos conclusos para nomeação de curador. Outrossim, determino a intimação dos requerentes para que se diligenciem no sentido de fornecer maiores dados em relação aos endereços dos requeridos, principalmente do Pai, que tinha residência nesta capital. Fixo o prazo de 20(vinte) dias para a providência. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00115 - 01002031653-4

Requerente: M.C.M., Interditado: A.M.B.J. => DESPACHO: Cumpra-se os demais ítems da decisão de fls. 16. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00116 - 01002041959-3

Requerente: O.B.S., Interditado: J.B.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização de audiência de Interrogatório do interditando. 2. Cite-se. 3. Intimações necessárias, observando-se a petição de fls. 23. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00117 - 01003058681-1

Autor: I.G.S., Réu: F.D.V.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00118 - 01002021353-3

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2592

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003

Requerente: M.A.A.L.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00119 - 01002027801-5

Requerente: W.M.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00120 - 01002041999-9

Requerente: A.V.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00121 - 01002031607-0

Requerente: J.C.S., Requerido: M.F.S.C. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 20v. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 01002032821-6

Requerente: M.R.L., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00123 - 01002045324-6

Requerente: O.L.R.S., Requerido: R.J.S. => DESPACHO: Certifique-se sob o prazo e resposta do réu. Após conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 01002028355-1

Requerente: A.M.S.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de A.M.S.N. e M.C.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 35, "caput", da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2002. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

EXECUÇÃO

00125 - 01003058646-4

Exequente: K.V.S., Executado: R.R.S. => DESPACHO: Nos termos dos artigos 108 c/c 575, II, do Código de Processo Civil, este juízo não é o competente para apreciar e julgar o presente pedido. Assim, consoante documento de fl. 08, declino da competência para o feito, determinando a sua remessa ao Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 01003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros, Executado: E.G.S. => DESPACHO: Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, juntarem o título executivo judicial. Caso o feito nº 034/01, entre as mesmas partes, tenha tramitado por este juízo, apense-se aos autos indicados, vindo conclusos, independentemente da providência acima. Em caso contrário, conclusos para apreciação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00127 - 01002027484-0

Requerente: L.O.F. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 34v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00128 - 01002027513-6

Requerente: A.P. e outros, Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00129 - 01002029874-0

Requerente: J.L.L.F. e outros => DESPACHO: Oficie-se à Cia Sulamérica de Seguros, para que o deposite o valor constante da apólice mencionada à favor deste Juízo, tendo em vista que inobstante os menores serem os beneficiários do seguro, pende de decisão judicial a questão da guarda dos menores, sendo que os pais de ambos, ainda detém o poder familiar. Fixo o prazo de 10(dez) dias, para que a Seguradora acima mencionada, deposte o valor mencionado, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento desta decisão, conforme permissivas legais da Lei Instrumental Pátria. Anexar cópias da decisão que definiu a guarda provisória aos requerentes, consoante fls. 12/13 dos em apenso (041271-3), bem como do Termo de Guarda e Responsabilidade provisória, anexando também cópias das respectivas certidões de nascimento dos menores beneficiários. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A., para abertura de conta judicial remunerada, para que sejam depositados os valores acima referidos. Tal providências deve ser tomada antes do envio do ofício à Seguradora, para que esta tenha ciência do número de conta para o depósito

determinado. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Oficie-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00130 - 01002055051-2

Requerente: L.L.S., Requerido: W.K.A.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 15v. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00131 - 01002055074-4

Requerente: G.I.S.S., Requerido: J.A.C. => DESPACHO: Acolho a cota ministerial, indeferindo o pedido de antecipação parcial dos feitos da tutela pretendida, haja vista que já transcorreu mais de 04(quatro) meses que os conviventes se separaram, tendo a Requerente permanecido inerte. Outrassim, no decorrer do processo poderá ser estabelecido horários e dias para a visitação, em caso de resistência de qualquer das demandantes. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Designe-se audiência de Conciliação. Ciência ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00132 - 01002055153-6

Requerente: E.S.A., Requerido: J.F.D.N. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 14v. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00133 - 01003058706-6

Requerente: M.C.D.S., Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO: Retifique-se o nome do primeiro requerido, conforme consta às fls. 07/08 - "...." - comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Processando-se em Segredo de Justiça. Citem-se os Requeridos na forma pleiteada. Ciência ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00134 - 01001000521-2

Requerente: G.O.S., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora acerca do mandado de fls. 49. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00135 - 01002031559-3

Requerente: D.C.A.L., Requerido: P.F.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 01001000804-2

Requerente: Y.S.R., Requerido: M.R.F. => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que o Sr. M.R.F. aparentemente procura se ocultar aos atos processuais designados nestes autos, visando a colheita das provas necessárias para o deslinde do feito. Assim, em consonância com o parecer ministerial, defiro o requerimento formulado pelos ilustres defensores da autora. Designo o dia 23/05/2003, às 09:15 horas para realização de nova audiência. A autora sai devidamente intimada e ciente que deverá comparecer acompanhada de no mínimo duas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o réu na pessoa de seu advogado constituído, através do Diário do Poder Judiciário, para comparecimento à audiência de instrução e julgamento acima designada. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Roberto Guedes Amorim.

00137 - 01002021023-2

Requerente: G.N.L., Requerido: D.R.S. => DESPACHO: 1. Tendo em vista os documentos de fls. 11/14, oportunidade em que o requerido reconhece o pedido quanto ao fato alegado da paternidade e ainda a cota ministerial de fls. 36, fixo os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, os quais apenas os descontos em sua folha de pagamento e posteriormente depositados na conta corrente constante à fl. 22, em nome da representante legal do menor. 2. Oficie-se para os devidos descontos. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Emerson Luis Delgado Gomes.

00138 - 01002028301-5

Requerente: M.F.S., Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 22v. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00139 - 01002036906-1

Autor: C.S.C., Réu: K.K.O.C. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00140 - 01001008063-7

Requerente: A.C.C., Requerido: A.C.C. e outros => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para, os mesmos fins do mandado de fls. 38. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00141 - 01002041226-7

Requerente: M.J.N., Requerido: C.S.R.N. e outros => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00142 - 01002043174-7

Requerente: L.C.S.J., Requerido: A.C.S. e outros => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00143 - 01002051747-9

Requerente: R.M.M., Requerido: V.C.M. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Adv - Francisco Alves Noronha.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00144 - 01002042823-0

Requerente: M.G.B.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Adv - Angela Di Manso.

00145 - 01002050396-6

Requerente: Z.D.L.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Adv - Francisco Alves Noronha.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00146 - 01002024367-0

Requerente: J.C.S., Requerido: E.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/09/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00147 - 01002027809-8

Requerente: E.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

TUTELA

00148 - 01002027121-8

Tutelante: C.H.J.S.R. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.36v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00164 - 01002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Caçarí Amoca, Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda => DESPACHO:Faculto ao autor, pela derradeira, e no prazo de 48 horas, emendar a inicial, adequando o pôlo passivo, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00165 - 01002056549-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "... Face ao exposto, concedo a tutela antecipada para determinar a suspensão das atividades de exploração de argila na área descrita às fls. 05, da antiga olaria Cunhá-Pucá, até que se proceda à devida recuperação da área ambiental degradada e que se obtenha a licença ambiental e autorização do departamento Nacional de Produção Mineral em Roraima. Fixo, para o caso de descumprimento da ordem judicial supramencionada, a multa diária de R\$ 1.000,00(hum mil reais), na forma do art. 12, § 2º, da Lei 7.347/85. Expeçam-se mandado de Citação e Intimação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Esatdo, para conhecimento desta ação, cumprimento da decisão liminar e ciência do ônus de responder, sob penas da lei. Publique-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003. (a) Geilza Fátima Cavalcanti Diniz. (a) Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível." Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INOMINADA

00166 - 01002021201-4

Requerente: Amoca Associação dos Moradores do Caçarí, Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda => DESPACHO:Aguarde -se para solução conjunta com os autos principais. Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00167 - 01002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Suspendo os presentes, em face do noticiado parcelamento nos autos de execução fiscal, pelo período de 1(um) ano . Anote-se. Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00168 - 01001009201-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001009272-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5(cinco) dias sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Felix de Santana Neto.

00170 - 01001009706-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => DESPACHO: Informando ter havido parcelamento da dívida, requer o exequente, às fls. 20, a suspensão do presente feito pelo prazo de 01(um) ano. Defiro, em parte, o pedido requerido, suspendendo o processo pelo prazo de 6(seis) meses, "ex vi" do art. 265, II c/c § 3º, do Código de Processo civil. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 01001009928-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: RH. 01- Certifique a escrivanaria sobre a intimação da parte exequente da lavratura do auto de adjudicação. 02- Caso negativo, intime-se a parte executada/adjudicada para, querendo, interpor embargos a adjudicação, no prazo legal. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Betel Iluminações Ltda => DESPACHO: RH. 01- Certifique a escrivanaria sobre a intimação da parte exequente da lavratura do auto de adjudicação. 02- Caso negativo, intime-se a parte executada/adjudicada para, querendo, interpor embargos a adjudicação, no prazo legal. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00173 - 01001009968-6

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Vh da C Schuartz e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 36v. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01002051624-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Gomes Paes => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5(cinco) dias sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00175 - 01001015072-9

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Barac da Silva Bento => SENTENÇA: Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da ação de reparação por perdas e danos movida pelo Município de Boa Vista contra o ex-prefeito Barac da Silva Bento. Custas ex lege. Etribada nos parâmetros delimitados pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00(hum mil reais). Quanto ao pedido reconvenicional, julgo-o improcedente, deixando, no entanto, de condenar o reconvite em custas e honorários por força da incidência do disposto no art. 20, § 1º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário, em face do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se, pois, os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Paulo Sérgio Bríglia, Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 01002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Em assim sendo, acolho o pleito do Ministério Público e declino da competência para uma das varas cíveis Genéricas desta comarca, por se tratar de incompetência absoluta desta vara. Ao cartório distribuidor. P.R.I. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00177 - 01002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao autor para se manifestar sobre a contestação e sobre a denunciaçao, querendo. Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00178 - 01003059265-2

Autor: Basilio Machado de Sousa, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Faculto ao autor,no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00179 - 01003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Posto isto, declino da competência para uma das varas cíveis Genéricas desta comarca, por se tratar de causa de incompetência absoluta desta vara. Ao cartório distribuidor. P.R.I. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00180 - 01001009358-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Michele Caetano da Silva e outros => DESPACHO: Em virtude do ofício de fls. 563, nomeio como curador Especial, para atuar no presente, o Dr. José João Pereira dos Santos. Intime-se pessoalmente para assinatura do termo de compromisso. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00181 - 01002041264-8

Requerente: L.S., Requerido: S.E.A.R. e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Intime-se, pessoalmente, o representante do MPERR. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

POSSESSÓRIA

00182 - 01001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Assim sendo, vislumbro a necessidade de desentranhamento do mandado de intimação para que a requerente seja intimada pessoalmente.. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/02/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00260 - 01001011446-9

Réu: George Warder => DESPACHO: Oficie-se a Escola Técnica e a Curso Livres de Língua Inglesa; Soilicite-se Tradutor; Comunique -se à Corregedoria o procedimento da EFRR; BV.RR; em 24.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00261 - 01001011992-2

Réu: Francisco de Lima => Intimação dos patronos do acusado para apresentação das alegações finais no prazo legal. Os autos encontram -se em cartório à disposição. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Iracélia L. Sampaio.

HABEAS CORPUS

00262 - 01003059096-1

Paciente: Francinaldo Santana Cavalcante => Certidões pertinentes; Cls. BV.RR; em 24 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00263 - 01003059371-8

Paciente: Natanael Alves Sampaio => DESPACHO: Reservo-me a apreciar o pedido liminar após as informações. Requisitem-se informações ao Delegado de Titular do 2.º Distrito Policial, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 (quarenta e oito horas). Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Públique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00264 - 01003059429-4

Autuado: Maria Luiza Pereira da Silva => Ouça-se o MP. BV.RR; em 24 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00265 - 01003059432-8

Autuado: Evanusa Sales de Menezes e outros => Ouça-se o MP. BV.RR; em 24 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jesus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Carla Cristina Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00266 - 01001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/03/2003 às 13:00 horas.
Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00267 - 01003058142-4

Réu: Francisco Ramos dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/03/2003 às 11:30 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000119RR-A => 00003
000123RR-B => 00004
000142RR-B => 00003
000197RR-A => 00001
000206RR => 00004
000223RR-A => 00005
000260RR => 00002
000269RR => 00001
000298RR => 00004
000299RR => 00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 24/02/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Eliciana Carla de Sousa Santana****EXECUÇÃO**

00001 - 01002029455-8

Exequente: José Wallace Barbosa da Silva, Executado: Zoom Orinoco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Exequente para requerer o que lhe for de direito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

00002 - 01002054848-2

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha, Executado: Emede Comércio e Construções Serviços Ltda => DESPACHO: I. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 14, independentemente de cumprimento; II. Defiro fls. 29, item "b"; III. Com a resposta do ofício, conclusos. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01003059222-3

Exequente: Rômulo Gomes Amorim, Executado: José Maria Portela Albuquerque => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01002054464-8

Autor: Rozilda Rodrigues da Silva, Réu: Eletrônica Rotécnica => DESPACHO: I. Julgo prejudicado o pedido de fls. 26/28, eis que tendo a audiência conciliatória realizado -se em 11/02/03, somente na data de 19/02/03, veio a Juízo justificar sua ausência, sem ao menos comprovar o alegado através de documento hábil (atestado médico, prontuário médico ou até mesmo uma receita médica); II. Aguarde -se a devolução do mandado de fls. 24; III. Intime -se a Autora do teor do item I, deste despacho. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00005 - 01002037314-7

Autor: Raimundo da Costa Silva Filho, Réu: Nara Simone dos Santos => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 31, intime -se a parte Autora para indicar o paradeiro da parte Requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; II. Diligências necessárias, cumpra -se. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

3^a VARA CÍVEL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3^a Vara Cível.

Processo n. 1002 055246-8

Ação: Inquérito Judicial

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira

Inquerida: FR Amaya Medina

FINALIDADE: Notificar o falido **FR AMAYA MEDINA**, CGC Nº 84.043.335/001-58, na pessoa do seu representante legal, dos termos da ação supramencionada, para no **prazo de 48 horas**, apresentar contestação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de fevereiro de 2003

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito Titular
3^a Vara Cível

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM.^a Juíza de Direito Substituta
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

Expediente do dia 25 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR. No uso de suas atribuições legais. **MANDA**

N.º do Processo: **001001009941-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado: **R. V. LOPES e ROSENILDA VIANA LOPES**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **628,77** (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)

FINALIDADE: INTIMAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. V. LOPES**, na pessoa de seu representante legal, firma comercial, CGC n.º 00.369.511/0001-85 e CGF n.º 24.004977-0 e **ROSENILDA VIANA LOPES**, brasileira, casada, comerciante, CPF 134.409.002-82, ambas com último endereço na Rua Fábio Magalhães, n.º 211, Bairro 31 de março, nesta cidade, e, estando ambas em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o mesmo para intima-las do **ARRESTO** realizado no bem imóvel: 01(um) Lote de terra aforado do Patrimônio Municipal, n.º 08, situado na Quadra n.º 170-03, Bairro 31 de Março, nesta cidade, medindo: 13,50 metros de frente, por 25,00 metros de fundos, ou seja a área

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2592** **Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003**
de 335,00 metros quadrados, limitando -se: Frente, com a Rua Z – 1; Fundos, com parte do Lote n.º 06, Lado Direito, com o Lote n.º 09 e Lado Esquerdo, com o Lote n.º 07, da Quadra n.º 170-3 de propriedade de Rosenilda Viana Lopes.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009610-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **C.D. SHOP COMÉRCIO LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 135,84 (Cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.00058-7** e **1999.00057-9**, datadas de 22 de janeiro de 1999, referente ao Auto de Infração, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **C.D. SHOP COMÉRCIO LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão em Substituição
Wenston Paulino Berto Raposo

Expediente do dia 25 de fevereiro de 2003

PORTRARIA N.º 003/2003

O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO que o Escrivão Judicial Titular desta Vara Criminal encontra-se de férias desde o dia 30/01/2003 e assim permanecerá até o dia 28/02/2003 e que foi deferido o seu pedido de dispensa do trabalho nos dias 6, 7, 10, 11 e 12/03/03, por serviços prestados à Justiça Eleitoral (Procedimento Administrativo n.º 0021/03),

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Portaria n.º 001/2003, ficando o servidor WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, Técnico Judiciário, nomeado Escrivão *ad hoc* no período de 30/01/2003 a 12/03/2003.

Publique-se.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 1ª vara Criminal

Para ciência e Intimação das Partes

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, **Doutor Parima Dias Veras**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 02 026170-6, em que figura como acusado **JOSÉ MARIA TRINDADE DE FREITAS, Rg. 465599-SSP/RO, brasileiro, garimpeiro, solteiro, nascido aos 12.11.1966, natural de Porto Velho/RO, filho Delmo Augusto Freitas e de Maria Zenaide T. Freitas, atualmente em lugar ignorado**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121 “Caput”; c.c. art. 14, Inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **01 de abril de 2003, às 9h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

Autos: 0010 01 010234-0

Parte Autora: Ministério Públíco Estadual

Acusados: ALFREDO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO FERREIRA, FRANCISCO ÉSIO TARGINO e ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogados: Drs. Vilmar Francisco Maciel, Olavo Ribeiro de Farias, Marco Antônio Santiago, Jorge da Silva Fraxe e Roberto Alexandre Alves Barbosa.

Objeto Intimação dos advogados supra citados para tomarem ciência da audiência de instrução designada para o dia 27 de fevereiro de 2003, às 9 horas.

COMARCA DE MUCAJÁÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **AGRESSÃO FÍSICA**

Processo: n.º **030 02 000847-7**

Vitima: **ILDENIR BORGES DE MATOS**

Autor(a) do Fato: **MOISÉS SILVA LIMA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo Circunstaciado da Ação de Agressão Física, Processo n.º 030 02 000847-7, em que figura como vítima **ILDENIR BORGES DE MATOS** e autor do fato **MOISÉS SILVA LIMA**, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o Autor do Fato Sr. **MOISÉS SILVA LIMA**, brasileiro, casado, natural de Olho D'água/MA, filho de Lourenço Ferreira de Lima e de Francisca das C. de Lima, com endereço ignorado, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: Diante do Exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade do autor do fato **MOISÉS SILVA LIMA** pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando -se no caso concreto, por analogia *in bonan partem*, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem Custas. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Após o trânsito em julgado, arquivem -se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajáí/RR, 30 de agosto de 2.002. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO**. E como a parte atualmente encontra -se em lugar in certo e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra -se. Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2.003 (dois mil e três). Eu, Elialdo Souza dos Santos, o digitei e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE MUCAJÁÍ - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **AMEAÇA**

Processo: n.º **030 02 001114-1**

Vitima: **MARIA GORETH ROMANA DA SILVA**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo Circunstaciado da Ação de Ameaça, Processo n.º 030 02 001114-1, em que figura como vítima **MARIA GORETH ROMANA DA SILVA** e autora do fato **MARIA BARBOSA OLIVEIRA**, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a Autora do Fato Srª. **MARIA BARBOSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, natural de Monção/MA, filha de José Barbosa e de Joana Barbosa com endereço ignorado, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: *Ex positis*, julgo extinta a punibilidade da autora do fato **MARIA BARBOSA OLIVEIRA**, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Mucajá/RR, 18 de outubro de 2.002. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2.003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE MUCAJÁ - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **LESÃO CORPORAL E DANOS MATERIAIS**

Processo: n.º **030 02 000850-1**

Vitima: **JOSELITO SOARES RIBEIRO**

Autor(a) do Fato: **JÂNIO FERNANDES BARBOSA**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo Circunstaciado da Ação de Lesão Corporal e Danos Materiais, Processo n.º 030 02 000850-1, em que figura como vítima **JOSELITO SOARES RIBEIRO** e autora do fato **JÂNIO FERNANDES BARBOSA**, e como não foi possível intimá-los pessoalmente, fica através deste **INTIMADOS**, o Autor do Fato Sr. **Jânio Fernandes Barbosa**, brasileiro, casado, natural de Pedreiras/MA, filho de José Monteiro Barbosa e de Elvira Fernandes Barbosa e a Vítima Sr. **Joselito Soares Ribeiro**, brasileiro, casad, natural de Aracajú/SE, ambos com endereço ignorado, para que tomem ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade do autor do fato **JÂNIO FERNANDES BARBOSA** pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia **in bonam partem**, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem Custas. Publique-se. Intimem-se. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá/RR, 30 de agosto de 2.002. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO. E como as partes atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2.003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

Processo: n.º **030 02 000804-8**

exequente: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

Executado: **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo da Ação de Execução de Título Extra Judicial, Processo n.º 030 02 000804-8, em que figura como Exequente **MANOEL PEREIRA DA SILVA** e executado **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES**, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o Executado Sr. **JOSÉ**

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2592 Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003
DE RIBAMAR ALVES, brasileiro, inscrito no CPF n.º 585.677.122-20, com endereço ignorado, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: ISTO POSTO, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil. Sem Custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.
Mucajá/RR, 08 de agosto de 2.002. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2.003 (dois mil e três). Eu, Elialdo Souza dos Santos, o digitei e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DO JUIZ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE MUCAJÁI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

Processo: n.º **030 02 001210-7**

Exequente: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

Executado: **ANTÔNIO LÁZARO SANTA NA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo da Ação de Execução de Título Extra Judicial, Processo n.º 030 02 001210-7, em que figura como Exequente **MANOEL PEREIRA DA SILVA** e executado **ANTÔNIO LÁZARO SANTANA**, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o Executado Sr. **ANTÔNIO LÁZARO SANTANA**, brasileiro, demais dados ignorados, com endereço ignorado, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL, nos termos do disposto no art. 53, § 4º da Lei n.º 9.099/95. Devolva-se o título executivo extrajudicial à parte exequente, mediante o fornecimento de fotocópia. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95). No Trânsito julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P. R. I. Mucajá/RR, 16 de outubro de 2.002. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2.003 (dois mil e três). Eu, Elialdo Souza dos Santos, o digitei e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 02 000501-2, em que são partes: Requerente D.C e Requerido(a) M.C.V.M, fica CITADO(A): MARIA CELIA VITORINA MOTA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, ficando INTIMADO(A) a comparecer na sala de Audiências do Fórum, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR, no dia **22 de abril de 2003 às 11horas**, para Audiência de **Conciliação**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 25 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO N.º 581 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

PROCESSO N.º 841 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 1015 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

À Secretaria Judiciária.

Para redistribuição.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003.

Des. **Mauro Campello**

- Presidente -

PROCESSO N.º 663 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

Vista ao M.P.E. Publique -se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

Dr. Helder Girão Barreto

Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 466 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Vista ao Controle Interno e ao M.P.E. sobre a documentação nova. Publique -se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto

Relator

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 26FEV03:

- 01 – MARÍLIA MENEZES GONÇALVES
- 02 – DILMA FERNANDES FRANCO
- 03 – VANDERLEY GOMES
- 04 – FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO
- 05 – EMÍLIA NAYARA FERNANDES DE SILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato nº 26/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2591, de 25FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear **PAULO KULCHESKI**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 10FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICÍARIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 24/02/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000601-7 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2592
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO : ESTACIO DE SOUZA MARQUES
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA DA 2A
CJM/SP
VARA : 2

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000602-0 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO : ORLANDO MARIO EYER DOS SANTOS
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA DA 2A
CJM/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000604-8 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000605-1 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000606-5 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 07100 - ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR
ADVOGADO : RR236A - DENISE ABREU CAVALCANTI
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000607-9 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : TARANDAI MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000608-2 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : WALTER ELIAS TERRAZAS FEBRES
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700329-3 PROT: 21/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELY TELMA DE ALMEIDA NINA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700330-3 PROT: 21/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELY TELMA DE ALMEIDA NINA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700331-7 PROT: 21/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700332-0 PROT: 21/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700333-4 PROT: 21/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIA MARIA COSTA SANTOS

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700334-8 PROT: 21/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIA MARIA COSTA SANTOS

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700335-1 PROT: 21/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SONIA MARIA CYSNE FROTA ADJAFRE

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700336-5 PROT: 21/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUCIANO XAVIER ADJAFRE

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700337-9 PROT: 21/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CLEUDES DA SILVA DE SOUZA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700338-2 PROT: 21/02/2003

CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : NIRVANA MACHADO CAMPOS

ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700339-6 PROT: 21/02/2003

CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : MARIO DE ANDRADE CAMPOS

ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700340-6 PROT: 24/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700341-0 PROT: 24/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MANUEL LEOPOLDO FILHO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700342-3 PROT: 24/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUIZA MARIA DA SILVA COIMBRA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700343-7 PROT: 24/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SEBASTIAO CARRREIRA DUARTE

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700344-0 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : TEREZA DE JESUS LIMA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000600-3 PROT: 21/02/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.42.00.000852-4 CLASSE: 3100
EMBTE : MARLUCE GUIMARAES BAYMA
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000603-4 PROT: 24/02/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2003.42.00.000487-7 CLASSE: 15600
REQTE : WALTEIR DE SOUZA BAIAO
ADVOGADO : RR77A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00023
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00002
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00025

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00012

Boa Vista, 24/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA
MM Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2002.000347-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Reqte: União e outro
Reqdo: Urzeni da Rocha Freitas Filho
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas
TEOR: Desapensem-se e arquivem-se com baixa na Distribuição.

PROC. Nº 2001.001020-9 ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor: Elias Danieli
Réu: IBAMA
TEOR: Nomeio Perito o Engenheiro Florestal Manoel Raimundo Correa Pereira, que deverá ser intimado da designação e para apresentar proposta de honorários e de prazo para conclusão dos trabalhos.

PROC. Nº 2000.598-4 ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Antonio Pereira de Abreu e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz e outros

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista as partes sobre documentos juntados às fls. 186/189.

PROC. Nº 1995.0000137-3 ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Ana Neire de O Portela e outros

Advogado: RR138 – James Pinheiro Machado e outro

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF e outro

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista ao autor sobre o pedido de fls. 264/270 e documentos juntados.

ATO ORDINATÓRIO

PROC. Nº 2002.000604-4 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa

Advogado: RR34B – Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: União

TEOR: Diga o autor sobre petição de fls. 75/93. Prazo 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2002.000617-8 ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Valdir Moura Jose Menezes Pinheiros

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Réu: UFR

TEOR: Diga o autor sobre petição de fls. 126/266. Prazo 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2001.001508-1 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS

Repte: União

Reqdo: Alcides Pereira da Silva

TEOR: Tendo em vista que o Requerido é qualificado como agricultor, reside no Estado de Rondônia e a causa é de valor inferior a vinte salários mínimos, é de se presumir sua hipossuficiência.

Destarte, declino da competência (§ 1º, art. 109 da CF/88) em favor do Juízo Federal da Seção

Judiciária de Rondônia, para onde os presentes autos devem ser encaminhados sem demora.

PROC. Nº 2003.000532-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Município de Boa Vista/RR

Réu: União

FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, com espeque no art. 273 do CPC, **defiro** a antecipação da Tutela nos termos do pedido formulado na inicial (fl. 24), inclusive com expressa determinação da imediata complementação das diferenças apuradas desde janeiro/2003 a título de FPM, em decorrência da redução do índice de 5.0 (cinco ponto zero) para 3.6 (três ponto seis), a posterior deliberação judicial.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 2002.001648-0 MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Cleierissom Tavares e Silva

Advogado: RR165A – Paulo Afonso S. de Andrade

Impdo: Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFRR

FINAL DE SENTENÇA: Diante do Exposto, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito.

PROC. Nº 2002.001400-7 MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Gilvanio Ferreira da Silva Ridfiro

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz e outro

Impdo: Chefe do Departamento de Educação da UFRR

FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, pela superveniente perda do objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito.

SEÇÃO DE EXECUÇÕES

Expediente do dia 24 de fevereiro de 2003

Juiz Federal Substituto

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº. : 1998.42.00.000567-5 -EXEC. FISCAL.

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

SENTENÇA: ... Extinguindo a execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC e determinando, após o transito em julgado, o arquivamento com as baixas pertinentes.

PROC. N° : 1995.000506-9 -EXEC. FISCAL.

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXECUTADO(A) : IARA AGRO INDÚSTRIA LTDA

SENTENÇA: ... Extinguindo a execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Declarando desde logo transitada em julgado - ante a preclusão lógica - ,determinando a liberação da penhora e conversão do depósito em renda e o desapensamento dos autos. Custas pelo(s) executado(s) sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquivar.

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 1^a VARA DE RORAIMA

EDITAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo n° : 2001.42.00.000054-7

Classe : 08100 – Ação Sumária

Autor : União

Réu : Gelber Carmo Costa

Citação : GELBER CARMO COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de fl. 78.

Finalidade : Citação para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 03 de Abril de 2003 às 09h00min, neste Juízo, devendo o réu neste ato apresentar defesa.

Sede do Juízo: Av. Getúlio Vargas nº 3.999, Canarinho, CEP, 69.306-150, Boa Vista (RR), Telefone (0**623.9400)-horário de atendimento 09:00 às 18:00 horas. E-mail: 1vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista , 18 de fevereiro de 2003.

HELEDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ROBERTO CARLOS DE SOUZA e FABIOLA SOUZA GOVEIA

ELE: nascido em Palotina-PR, em 01/12/1967, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Gal. Ataíde Teive, nº 2290, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de IZAQUIAS CASSIMIRO DE SOUSA e NAIR FERNANDES DE SOUZA.

ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 15/06/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jair da Silva Mota, nº 909, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de CICERO GOMES GOVEIA e MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUZA.

2) FRANCISCO RODRIGUES DE MORAIS e CHARLENE CARLA DESOUZA CAMPOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/1976, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirapitinga nº 2207 Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de CASEMIRO RODRIGUES DE MORAIS e EDNA FEITOSA RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua : Laura Pinheiro Maia nº 503 Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de HALTON CORREA CAMPOS e MARIA LEDILZA MARCOLINO DE SOUZA.

3) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA e GRIVANETE SOBRAL FAVELA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/04/1963, de profissão representante comercial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Henrique de Oliveira Gomes nº 540 Bairro

Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOSE DOS SANTOS FERREIRA e SILVIA DO NASCIMENTO FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Henrique de Oliveira Gomes nº 540 Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de ALMIR DOS SANTOS FAVELA e FAUTOLINA SOBRAL FAVELA.

4) JOSEMAR DA SILVA CAVALCANTE e EDIMEIA FALCÃO SEVERO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/12/1974, de profissão soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-50, nº 1050, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE e IOLANDA DA SILVA CAVALCANTE.

ELA: nascida em Ouro Preto-MG, em 21/11/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-50, nº 1050, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de LUZIA MARIA FALCÃO SEVERO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** e do Código Civil Brasileiro: **WANGLES SANTIAGO DE SOUZA e ELIZÂNGELA BREVES DA COSTA** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista- Roraima** ao(s) vinte (20) de Novembro (11) de 1981, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Nilo Brandão, nº 553, bairro Calungá - nesta cidade**, filho de **Ivanildo Almeida de Souza e de dona Meire Jérhami Ferreira Santiago**. A pretendente nascida em **Boa Vista- Roraima**, ao(s) vinte e quatro (24) de Abril (04) de 1979, Profissão **Funcionária Pública**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Manoel Teixeira de Souza, 448, Bairro Caimbé - nesta cidade**, filha de **Euclides Pereira da Costa e de dona Neila Maria Breves**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,24 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** e do Código Civil Brasileiro: **PORFÍRIO DE SOUZA CASTRO FILHO e MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUZA** Sendo o pretendente nascido em **Teresina-Piauí** ao(s) quinze (15) de fevereiro (02) de 1963, Profissão: **pedreiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Áustria nº092,Bairro-Cauamé, nesta cidade**, filho de **Profírio de Sousa Castro e de dona Maria Angelina Moraes Castro**. A pretendente nascida em **Teresina-Piauí**, ao(s) cinco (05) de dezembro (12) de 1969, Profissão **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Austria, nº092, Bairro- Cauamé , nesta cidade**, filha de **Maria da Cruz Alves de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,18 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **ELISON BRANDÃO DE CASTRO e VANDEILZA FERREIRA DE SOUZA** Sendo o pretendente nascido em **Autazes- Amazonas** ao(s) sete (07) de abril (04) de 1981, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Manoel Felipe nº 310, Bairro: Buritis , nesta cidade**, filho de **João Assis de Castro e de dona Analina Brandão de Castro**. A pretendente nascida em **Autazes- Amazonas**, ao(s) vinte e cinco (25) de agosto (08) de 1984, Profissão **agricultora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Manoel Felipe,nº 310, Bairro Buritis , nesta cidade**, filha de **Valderiano Marques de Souza e de dona Elida Ferreira de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,24 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA e MARIA GILVÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA** Sendo o pretendente nascido em **Fortaleza-Ceará** ao(s) quatro (04) de setembro (09) de 1980, Profissão: **militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua: 13 ,nº 190, Qdº P4 Bairro:Cambará, nesta cidade**, filho de **Vicente Gomes Ferreira e de dona Raimunilda Teixeira Ferreira**. A pretendente nascida em **Fortaleza-Ceará**, ao(s) vinte e sete (27) dia de agosto (08) de 1983, Profissão **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua:13,nº190,QdºP4, Bairro: Cambará , nesta cidade**, filha de **Manoel Alves de Oliveira e de dona Maria Catarina Rodrigues Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,20 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião